



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUE

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.099 BELEM — QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1967

DECRETO N. 5612 DE 9 DE AGOSTO DE 1967
CONSTITUI O GRUPO FUNDADOR DA COTELPA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o que preceitua a Lei n. 3.482, de 18 de novembro de 1965, alterada pela Lei n. 3.861/67;

R E S O L V E:

Nomear os Engenheiros MAURO FERNANDO PILAR PORTO e MAURO VILLAR FURTADO e o Senhor RICARDO VASQUE, Assessor de Relações Públicas do Estado, para constituírem o GRUPO FUNDADOR DA COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — COTELPA — que ficará incumbido de executar a movimentação de recursos financeiros e todos os atos necessários à constituição da referida Companhia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de agosto de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10075)

DECRETO N. 5614 DE 10 DE AGOSTO DE 1967
ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NC\$ 40,00 EM FAVOR DE MARIA DE NAZARÉ LEMOS CELSO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3761, de 03-11-66, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.909, de 17-11-1966;

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quarenta cruzeiros novos (NC\$ 40,00), em favor de Maria de Nazaré Lemos Celso, destinado ao pagamento do auxílio-funeral a que tem direito com o falecimento da ex-funcionária Maria José Silva Fernandes, Inspectora de Alunos lotada no Colégio Estadual Paes de Carvalho, falecida a 20 de fevereiro de 1964 e que deixou

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO RAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado do Governo

Prof. JOVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACT DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACRADO

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE ROQUEIRA ROBINHO

Departamento de Administração

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10076)

DECRETO N. 5615 DE 10 DE AGOSTO DE 1967

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NC\$ 28,00 EM FAVOR DO CARTÓRIO DINIZ, 2.º OFÍCIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3769, de 12-12-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.939, de 21 de dezembro de 1966;

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de sessenta e oito cruzeiros novos (NC\$ 68,00) em favor do CARTÓRIO DINIZ, 2.º OFÍCIO, correspondente ao paga-

mento das despesas de procuração feitas por conta do Governo do Estado nos exercícios de 1964 e 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10077)

DECRETO N. 5616 DE 10 DE AGOSTO DE 1967

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NC\$ 283,53 EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3745, de 31-10-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.905, de 18 de novembro de 1966;

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de duzentos e oitenta e três cruzeiros novos e cinquenta e três centavos (NC\$ 283,53) em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, correspondente ao saldo do valor da renda líquida do Estado arrecadada no período de janeiro a março de 1965, e que deixou de ser recolhida na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO D' SENA MAJES
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		VENI DE DIARIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,08
		Página comum —	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES •	
Anual	40,00	cada centímetro	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

A Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30)
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10078)

DECRETO N. 5617 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 3.480,27

EM FAVOR DA EMPRESA

"A PROVÍNCIA DO PARÁ"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3746, de 31-10-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.905, de 10 de novembro de 1966;

DECRETO N. 5618 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

PARA, correspondente a diversas publicações feitas em seus jornais nos exercícios de 1959, 1960, 1961, 1962 e 1963 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10079)

DECRETO N. 5618 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 18,60 EM

FAVOR DE FRANCELINA

BRANDÃO DOS REIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política

do Estado e nos termos da Lei n. 3754, de 03-11-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.908, de 15 de novembro de 1966;

DECRETO N. 5619 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

CONCEDE MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES AO CAPITÃO DE MAR E GUERRA CESAR AUGUSTO PETRA DE BARROS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto n. 4.168, de 7 de maio de 1963;

DECRETO N. 5620 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

CONCEDE MEDALHA DE

BONS SERVIÇOS A JOSE

RODRIGUES PINAGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.168, de 7 de maio de 1963;

DECRETO N. 5621 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 31,40 EM

FAVOR DE DALILA AFONSO DA CUNHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3744, de 31-10-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.905, de 10-11-1966;

DECRETO N. 5622 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 10,85 EM

FAVOR DE IRACEMA

BARROS ABSOLON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3734, de 27-10-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.903, de 08-11-1966;

DECRETO N. 5623 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 10,85 EM

FAVOR DE IRACEMA

BARROS ABSOLON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3734, de 27-10-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.903, de 08-11-1966;

DECRETO N. 5624 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 10,85 EM

FAVOR DE IRACEMA

BARROS ABSOLON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3734, de 27-10-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.903, de 08-11-1966;

DECRETO N. 5625 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 10,85 EM

FAVOR DE IRACEMA

BARROS ABSOLON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3734, de 27-10-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.903, de 08-11-1966;

DECRETO N. 5626 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 10,85 EM

FAVOR DE IRACEMA

BARROS ABSOLON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3734, de 27-10-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.903, de 08-11-1966;

DECRETO N. 5627 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 10,85 EM

FAVOR DE IRACEMA

BARROS ABSOLON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3734, de 27-10-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.903, de 08-11-1966;

DECRETO N. 5628 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 10,85 EM

FAVOR DE IRACEMA

BARROS ABSOLON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3734, de 27-10-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.903, de 08-11-1966;

DECRETO N. 5629 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 10,85 EM

FAVOR DE IRACEMA

BARROS ABSOLON.

na conformidade do que estabelece o Decreto supra referido.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10045)

DECRETO N. 5621 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 31,40 EM

FAVOR DE DALILA AFONSO DA CUNHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3744, de 31-10-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.905, de 10-11-1966;

DECRETO N. 5622 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 10,85 EM

FAVOR DE IRACEMA

BARROS ABSOLON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3734, de 27-10-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.903, de 08-11-1966;

DECRETO N. 5623 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 10,85 EM

FAVOR DE IRACEMA

BARROS ABSOLON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3734, de 27-10-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.903, de 08-11-1966;

DECRETO N. 5624 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 10,85 EM

FAVOR DE IRACEMA

BARROS ABSOLON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3734, de 27-10-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.903, de 08-11-1966;

DECRETO N. 5625 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 10,85 EM

FAVOR DE IRACEMA

BARROS ABSOLON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3734, de 27-10-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.903, de 08-11-1966;

DECRETO N. 5626 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 10,85 EM

FAVOR DE IRACEMA

BARROS ABSOLON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3734, de 27-10-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.903, de 08-11-1966;

DECRETO N. 5627 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 10,85 EM

FAVOR DE IRACEMA

BARROS ABSOLON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3734, de 27-10-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.903, de 08-11-1966;

DECRETO N. 5628 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 10,85 EM

FAVOR DE IRACEMA

BARROS ABSOLON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3734, de 27-10-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.903, de 08-11-1966;

DECRETO N. 5629 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 10,85 EM

FAVOR DE IRACEMA

BARROS ABSOLON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3734, de 27-10-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.903, de 08-11-1966;

DECRETO N. 5630 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 10,85 EM

FAVOR DE IRACEMA

BARROS ABSOLON.

com exercício no Grupo Escolar D. Pedro II, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de junho a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE

MORAES RÊGO

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 10047)

DECRETO N. 5623 DE 10 DE AGOSTO DE 1967

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCr\$ 58,58 EM FAVOR DE ALMERINDA BELO PORTELA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3741, de 31-10-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.905, de 10 de novembro de 1966;

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cinquenta e oito cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos (NCr\$ 58,58), em favor de Almerinda Belo Portela, Professora com exercício no Grupo Escolar Professor JOAQUIM VIANA, localizado na vila do Coqueiro no Município de Ananindeua, correspondente a sua gratificação de adicional por tempo de serviço no período de 11 de novembro de 1960 a 31 de dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE

MORAES RÊGO

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 10048)

DECRETO N. 5624 DE 10 DE AGOSTO DE 1967

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCr\$ 18,00 EM FAVOR DE TEODOLINDA SILVA DA COSTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92,

item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3776, de 12-12-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.932, de 21-12-1966;

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dezoito cruzeiros novos (NCr\$ 18,00), em favor de TEODOLINDA SILVA DA COSTA, Professora com exercício no Grupo Escolar Pinto Marques, correspondente aos adicionais por tempo de serviço, do período de julho a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE

MORAES RÊGO

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 10049)

DECRETO N. 5625 DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCr\$ 31,25 EM FAVOR DE A. PINHEIRO & CIA. "LIVRARIA GLOBO".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3775, de 12-12-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.932, de 21 de dezembro de 1966;

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trinta e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos (NCr\$ 31,25), em favor de A. PINHEIRO & CIA. "LIVRARIA GLOBO", correspondente ao fornecimento de materiais de expediente, para o Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, em novembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE

MORAES RÊGO

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 10050)

DECRETO N. 5626 DE 10 DE AGOSTO DE 1967

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCr\$ 6,94, EM FAVOR DE DORACI MACHADO DE MENEZES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3774, de 12-12-1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.932, de 21-12-1966;

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de seis cruzeiros novos e noventa e quatro centavos (NCr\$ 6,94), em favor de Doraci Machado de Menezes, Professora com exercício no Grupo Escolar D. Pedro II, correspondente a gratificação de adicional por tempo de serviço,

dos períodos de janeiro a dezembro de 1962 e janeiro a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE

MORAES RÊGO

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 10051)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 0027-67-GS

EMENTA: Estabelece o regimento do Departamento de Ensino Médio e Superior.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas regimentais para o funcionamento do Departamento de Ensino Médio e Superior:

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1.º — O Departamento de Ensino Médio e Superior (DEMS), integrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, (SEDEC) nos termos da Lei nº 3.583, de 15 de dezembro de 1965, tem por finalidade a supervisão do ensino de grau médio e superior, sob a jurisdição do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2.º — O DEMS terá as seguintes atribuições:

1) — inspecionar os estabelecimentos de ensino estaduais, municipais e particulares, sujeitos ao Sistema Estadual de Ensino;

2) — preparar os processos referentes ao ensino de grau médio e superior a serem submetidos ao Conselho Estadual de Educação;

3) — informar os assuntos relacionados com os concursos para o provimento de cargos do magistério de ensino médio e superior;

4) — atender a qualquer trabalho técnico que a SEDEC seja solicitada a elaborar com relação a assuntos educacionais;

5) — elaborar ou analisar sob o ponto de vista técnico, todos os projetos de atos atinentes ao ensino de sua competência;

6) — examinar e emitir parecer sobre qualquer projeto de organização didática de iniciativa estadual ou de iniciativa

particular de ensino médio quando solicitado o concurso da SEDEC;

7) — preparar, para que sejam submetidas à consideração do Secretário de Estado de Educação e Cultura, soluções para os casos omissos na legislação estadual do ensino, bem como as instruções que se façam necessárias ao melhoramento e à ampliação das instalações educacionais;

8) — analisar e rever os estatutos, regulamentos e regimentos que tenham de ser submetidos ao Conselho Estadual de Educação;

9) — proceder, mediante verificação da regularidade da vida escolar dos respectivos possuidores, ao registro de diplomas e certificados de conclusão de curso, expedidos pelos estabelecimentos de ensino;

10) — processar e autorizar o registro de candidatos ao exercício das funções de Diretor e Secretário de estabelecimentos de ensino médio;

11) — manter, sob sua guarda e vigilância, o arquivo escolar pertencente aos estabelecimentos de ensino aos quais sejam cassadas as prerrogativas do reconhecimento oficial;

12) — prestar às autoridades federais, estaduais, municipais e eclesásticas as informações que solicitarem;

13) — fazer examinar, por pessoal técnico especialmente designado, as condições dos estabelecimentos de ensino que requerem autorização para funcionamento ou reconhecimento;

14) — velar pela eficiência do ensino, fazendo observar as exigências do regime escolar em vigor;

15) — examinar os relatórios dos inspetores de ensino, tomando as providências que se façam necessárias regularidade do serviço de inspeção;

16) — propor a suspensão da

inspeção aos estabelecimentos de ensino que não atenderem às disposições da legislação do ensino;

17) — submeter ao Conselho Estadual de Educação, em tempo oportuno, os processos referentes à inspeção de estabelecimentos de ensino médio, para concessão das prerrogativas de autorização para funcionamento ou reconhecimento;

18) — encaminhar ao Secretário de Estado de Educação e Cultura, para serem submetidos ao Conselho Federal de Educação, os processos referentes aos estabelecimentos de ensino superior estaduais, para concessão das prerrogativas de reconhecimento;

19) — promover o aperfeiçoamento dos métodos de ensino e processos escolares;

20) — colaborar com as entidades públicas e privadas, quando solicitado, em tudo que se relacionar com o ensino médio e superior;

21) — realizar inquéritos, coletas de dados estatísticos, pesquisas e estudos;

22) — divulgar atos, experiências e iniciativas julgadas do interesse do ensino médio e superior;

23) — comunicar ao Ministério da Educação e Cultura, por intermédio de órgão competente, a autorização para funcionamento e o reconhecimento de estabelecimentos de ensino médio e superior;

24) — sugerir medidas para o barateamento do material escolar e do livro didático;

25) — registrar e expedir o Certificado de Registro de Professor nas disciplinas específicas do ensino normal;

26) — expedir instruções sobre a aplicação da legislação referentes ao ensino de grau médio, de acordo com as Resoluções do Conselho Estadual de Educação;

27) — exercer as demais atribuições deste Regimento e constantes da legislação de ensino;

28) — promover seminários, jornadas de estudos e quaisquer outras atividades de interesse do ensino.

TÍTULO II Da Constituição CAPÍTULO I Dos Órgãos

Art. 3º — Ao Departamento de Ensino Médio e Superior constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- 1 — Gabinete do Diretor
- 2 — Divisões

CAPÍTULO II

Do Gabinete do Diretor

Art. 4º — O Gabinete do Diretor (GD) é o órgão que tem por incumbência atender os serviços de expediente, de correspondência, de pessoal e material.

§ Único — O Gabinete terá os seguintes setores:

- 1 — Protocolo e Expediente
- 2 — Pessoal
- 3 — Material

Art. 5º — Ao Gabinete compete:

- 1) — preparar o expediente que deva ser assinado pelo Diretor;
- 2) — receber e expedir os processos e outros papéis;
- 3) — fazer a circulação dos processos entre os demais órgãos;

4) — elaborar os trabalhos mecanográficos e os atinentes a orçamento e comunicações;

5) — exercer a administração do pessoal em serviço do DEMS;

6) — exercer a administração de material e zelar pela conservação e limpeza das instalações do DEMS;

7) — expedir certidões relativas a assuntos de alçada do DEMS;

8) — encaminhar ao Diretor as pessoas que tiverem assuntos a tratar com o mesmo.

CAPÍTULO III Das Divisões

Art. 6º — As atividades do Departamento relativas ao Ensino Médio e Superior serão exercidas pelas seguintes Divisões:

- 1 — Ensino Secundário e Superior
- 2 — Ensino Normal
- 3 — Ensino Técnico
- 4 — Inspeção e Fiscalização
- 5 — Bolsas de Estudo

Art. 7º — As Divisões de Ensino Secundário e Superior, Ensino Normal e Ensino Técnico respectivamente, compete:

1 — colaborar com os estabelecimentos de ensino sob sua jurisdição para o melhoramento progressivo do ensino e das instalações;

2 — cooperar com a Divisão de Inspeção e Fiscalização fornecendo-lhe os dados estatísticos e elementos informativos de que necessitar;

3 — colaborar para o aperfeiçoamento dos métodos de ensino e processos escolares;

4 — colaborar com a Divisão de Inspeção e Fiscalização na orientação da fiscalização dos estabelecimentos de ensino sob a jurisdição do DEMS;

5 — colaborar com as entidades públicas e privadas, quando solicitado, em tudo o que se relacionar com o ensino a seu cargo e for autorizado pelo Diretor do Departamento;

6 — estudar os assuntos de ensino a seu cargo, que sejam submetidos à consideração do DEMS;

7 — dar parecer nos processos de criação, instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino médio, bem como de novos cursos nos já existentes;

8 — estudar e dar parecer sobre regimento, currículos e demais assuntos relacionados com o ensino a seu cargo a serem encaminhados ao Conselho Estadual de Educação;

9 — divulgar, por todos os meios aconselháveis, conhecimentos relativos ao ensino sob sua jurisdição;

10 — fornecer à Divisão de

Inspeção e Fiscalização os dados de que necessitar, para isso mantendo em ordem e em dia uma escrituração de cada estabelecimento de ensino, na qual se registrem para cada um deles e por ano letivo as alterações do corpo docente, administrativo, do corpo docente, o número de matrículas por curso, série, sexo e turno, iniciais e subseqüentes, as transferências havidas, o currículo e as alterações verificadas com as horas semanais das disciplinas e práticas educacionais, as principais ocorrências no desenvolvimento do curso (e uma súmula da receita e despesa);

11) — registrar os diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino médio, filiados ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 8º — A Divisão de Inspeção e Fiscalização compete:

1) — dirigir e orientar a inspeção escolar nos estabelecimentos de Ensino Médio e Superior sob a jurisdição do DEMS, nêles exigindo a fiel observância dos dispositivos legais atinentes ao Ensino Médio e Superior;

2) — velar pela eficiência do ensino, fazendo observar o currículo, o regimento, o número de aulas semanais de cada disciplina e prática educativa e a execução dos programas de acordo com as normas estabelecidas pelo DEMS;

3) — colaborar com os estabelecimentos de ensino sob sua jurisdição, para o melhoramento progressivo das instalações e o aperfeiçoamento dos métodos de ensino, que atendem as diferenças individuais e a educação integral dos alunos;

4) — cooperar com as demais Divisões do DEMS e os órgãos da SEDEC e do Ministério da Educação e Cultura, no estudo dos problemas relativos ao ensino médio e superior;

5) — encaminhar às Divisões respectivas os relatórios de inspetores de ensino, a fim de serem examinados minuciosamente e sejam tomadas as providências que se façam necessárias;

6) — fazer examinar, por inspetor de ensino especialmente designado, as condições dos estabelecimentos de ensino que requerem autorização para funcionamento, organizando o processo a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, de acordo com as normas estabelecidas pelo mesmo;

7) — preparar o processo para concessão do reconhecimento dos estabelecimentos de ensino sob autorização a título precário, a fim de serem encaminhados ao Conselho Estadual de Educação;

8) — manter em ordem e em dia o registro e andamento dos papéis entrados e ainda a conservação e a catalogação sistemática dos processos e documentos que devam ser arquivados;

9) — prestar as informações que se façam necessárias ao andamento de petições, recursos

e demais papéis relativos ao serviço a seu cargo;

10) — examinar e preparar os processos sobre convênios com estabelecimento de ensino particular, para matrícula de alunos gratuitos;

11) — tratar dos serviços de estatísticas relacionados às atividades do DEMS;

12) — estudar os relatórios de inspeção dos estabelecimentos de ensino que requererem as prerrogativas da autorização para funcionamento e do reconhecimento;

13) — observar no decurso da inspeção, a assiduidade, a idoneidade e as condições de admissão dos membros do corpo docente, bem como as possibilidades do desenvolvimento da entidade inspecionada.

Art. 9º — A Divisão de Inspeção e Fiscalização terá os seguintes setores:

1 — Orientação e Fiscalização

2 — Registro de pessoal docente e administrativo

3 — Estatística

4 — Convênios

§ 1º — Ao Setor de Orientação e Fiscalização compete, em colaboração com as Divisões de que trata o artigo 6º:

1) — acompanhar e incentivar experiências pedagógicas nos estabelecimentos de ensino;

2) — realizar levantamentos, estudos e pesquisas sobre aspectos e problemas de ensino médio e superior;

3) — propor, com base nos levantamentos, pesquisas e estudos feitos, soluções para os problemas do ensino médio e superior;

4) — obter e classificar a documentação de interesse do ensino;

5) — elaborar e propor normas de avaliação das condições dos estabelecimentos de ensino;

6) — contribuir para o aperfeiçoamento das instalações e do material didático dos estabelecimentos de ensino;

7) — incentivar a criação de associações escolares e extra-escolares, colaborando no funcionamento das mesmas;

8) — executar quaisquer outras tarefas de natureza técnico-pedagógica no âmbito da competência do DEMS;

9) — verificar:

- a) — o cumprimento das exigências referentes à duração do período escolar;
- b) — o registro de matrícula escolar;
- c) — os registros da matéria lecionada e das aulas dadas;
- d) — os registros da frequência escolar;
- e) — as transferências dos alunos, examinando as respectivas Guias de Transferência;

f) — o cumprimento do Regimento Escolar e disposições da Legislação do ensino;

g) — a observância do Currículo Escolar adotado pelo estabelecimento;

h) — o cumprimento dos programas adotados pelo estabelecimento;

i) — o cumprimento dos programas adotados pelo estabelecimento;

l) — o registro de Diretor, do seu Substituto e do Secretário;
j) — o registro ou a autorização para lecionar, não podendo o professor que não se encontrar devidamente habilitado para o exercício do magistério;

l) — a escrituração e o arquivo, os quais devem assegurar a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;

m) — as condições dos estabelecimentos de ensino para o fim de autorização para funcionamento ou concessão do reconhecimento;

10) — acompanhar os exames prestados e comunicar ao DEMS as irregularidades porventura observadas;

11) — conhecer a situação dos alunos bolsistas do governo, informando ao órgão competente;

12) — conhecer o Regimento Escolar e Currículo, a fim de assegurar o cumprimento da legislação do ensino;

13) — examinar a autenticidade dos certificados, diplomas e históricos escolares dos alunos, informando as irregularidades encontradas;

14) — apresentar relatório da fiscalização, dando informação minuciosa da correção efetuada, fazendo a crítica das falhas encontradas e salientando os aspectos positivos do trabalho escolar.

§ 2º — Ao Setor de Registro de Pessoal Docente e Administrativo compete:

1) — instruir sobre:
a) — as condições de admissão do pessoal docente e administrativo;

b) — as condições de matrícula nos cursos ministrados nos estabelecimentos;

c) — o pedido de registro de professor;

d) — o pedido de transferência de alunos;

e) — a legitimidade de documento escolar;

f) — a adaptação de curso;

g) — o nome, idade, filiação e naturalidade de aluno, quanto à retificação;

2) manter:

a) — o cadastro de professor, de diretores, secretários, orientadores e demais auxiliares;

b) — fichário dos estabelecimentos de ensino, e dos cursos ministrados em funcionamento;

3) — processar o registro de Diretor e Secretário, bem como o cancelamento dos mesmos;

4) — expedir certificados de registro de Diretor e Secretários;

5) — informar sobre a idoneidade e condições de admissão dos membros do corpo docente, diretores, orientadores, inspetores e secretários;

6) — processar o registro de professor nas disciplinas específicas dos cursos normais, expedindo o respectivo certificado.

§ 4º — Ao Setor de Estatística compete:

1) — organizar a estatística

dos assuntos relacionados ao ensino médio e superior;

2) — divulgar os dados estatísticos;

3) — promover o levantamento dos dados necessários à organização da estatística de matrícula, frequência, aproveitamento dos alunos, transferência, material em geral, pessoal docente, técnico e administrativo;

4) — entrar em contato com os demais órgãos da SEDEC para o levantamento, estudo e divulgação de dados estatísticos;

§ 5º — Ao Setor de Convênios compete:

1) — processar os estudos, dar parecer e lavrar os convênios com estabelecimentos de ensino médio e superior, ou suas entidades mantenedoras, depois de aprovados e autorizados pelo órgão competente;

2) — fiscalizar o cumprimento das cláusulas dos convênios assinados de acordo com o item anterior;

3) — prestar as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 10 — A Divisão de Bolsas de Estudo compete:

1) — tratar da concessão de bolsas de estudo a alunos e a professores;

2) — controlar a aplicação dos recursos destinados a bolsas de estudo;

3) — estudar, em colaboração com o Serviço Social, os casos de gratuidade a alunos nos estabelecimentos subvencionados pelo Poder Público.

Art. 11 — A Divisão de Bolsas de Estudo terá os seguintes setores:

1 — Inscrição e Seleção

2 — Cadastro e Recursos

§ 1º — Ao Setor de Inscrição e Seleção compete:

1) — efetuar a inscrição dos alunos nas bolsas de estudo, de acordo com as normas estabelecidas;

2) — cooperar na elaboração e aplicação das provas de seleção;

3) — organizar os mapas dos candidatos selecionados e dar ciência aos estabelecimentos e órgãos competentes.

§ 2º — Ao Setor de Cadastro e Recursos compete:

1) — ter em dia o cadastro dos alunos bolsistas;

2) — decidir sobre o montante a ser concedido a cada candidato, de acordo com as normas estabelecidas;

3) — calcular a quota a ser atribuída a cada estabelecimento de ensino de acordo com a sua anuidade e o número de bolsistas;

4) — providenciar o pagamento das bolsas em cheques nominal a favor do estabelecimento de ensino, quando se destinar ao pagamento da anuidade, e ao próprio aluno ou seu responsável, quando se destinar ao atendimento de outras despesas.

TÍTULO III Da Administração CAPÍTULO I Do Diretor

Art. 13 — O DEMS será dirigido por um Diretor, nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 14 — Ao Diretor do DEMS compete:

1) — dirigir os trabalhos do Departamento;

2) — Correspondente-se com autoridades federais, estaduais, municipais e eclesásticas, exceto o Presidente da República, Ministro de Estado, Governadores e Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

3) — resolver, no que estiver na sua alçada, sobre os assuntos tratados no Departamento e submeter, com seu parecer, a decisão do Secretário de Estado de Educação e Cultura os que a excederem;

4) — propor as providências que dependerem de alçada superior;

5) — encaminhar ao Secretário de Estado de Educação e Cultura os processos sobre penalidades aos estabelecimentos de ensino que desobedecerem ordens e instruções do Departamento ou infringirem dispositivos vigentes na legislação do ensino;

6) — solicitar ao Secretário de Estado de Educação e Cultura as providências necessárias aos trabalhos do Departamento;

7) — propor ao Secretário de Estado de Educação e Cultura, penas disciplinares aos servidores do Departamento, quando superiores a 15 dias de suspensão;

8) — prestar ao Conselho Estadual de Educação as informações solicitadas;

9) — distribuir, pelas Divisões os servidores lotados no Departamento e movimentá-los segundo as necessidades do trabalho;

10) — designar os servidores do Departamento que devam proceder a diligências, inquéritos e inspeções;

11) — designar os encarregados de setores;

12) — propor a nomeação dos Chefes de Divisão;

13) — autorizar ou determinar a execução de trabalho que deva ser efetuado fora da sede;

14) — prorrogar o expediente ou antecipar a hora do seu início, segundo as necessidades do trabalho;

15) — propor a admissão de servidores;

16) — apresentar, anualmente, um relatório circunstanciado dos trabalhos executados pelo Departamento;

17) — determinar a instauração de inquéritos administrativos;

18) — decidir sobre a escala de férias;

19) — baixar instruções e ordens de serviços;

20) — providenciar sobre a or-

ganização da sinopse e do índice de leis, regulamentos, regimentos, instruções e decisões que envolvam assunto relacionado com as atividades do Departamento;

21) — autenticar os documentos e respectivas cópias que tenham de ser submetidos a deliberação superior;

22) — autorizar o registro de diplomas, certificados e apostilas;

23) — autorizar o registro de diretor, orientador e secretário de estabelecimento de ensino;

24) — autorizar o registro de professor nas disciplinas específicas do ensino normal;

25) — autorizar matrícula e transferência de alunos;

26) — autorizar a aquisição de material para as Divisões;

27) — aprovar o parecer sobre regimento escolar, mudança de sede, de direção, de denominação, etc. de estabelecimento de ensino sob a jurisdição do Departamento;

28) — exercer as demais atribuições constantes deste Regimento ou atos baixados pelo Governador do Estado ou Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 15 — O Diretor terá um assistente e um Secretário, designados pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 16 — Ao Assistente compete:

1) — auxiliar o Diretor, superintendendo a execução dos trabalhos e exercendo as funções de que o mesmo o encarregar no seu Gabinete;

2) — reunir os elementos necessários ao preparo de relatórios e boletins de serviço.

Art. 17 — Ao Secretário compete:

1) — dirigir os serviços do Gabinete;

2) — receber as pessoas que desejam falar ao Diretor e encaminhá-las ou a ele transmitir o assunto, conforme as suas ordens;

3) — representar o Diretor, quando para isso for por este designado.

CAPÍTULO II

Das Chefes de Divisão

Art. 18 — As Divisões serão dirigidas por um Chefe, nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado, mediante indicação do Diretor.

Art. 19 — Aos Chefes de Divisão compete:

1) — dirigir os trabalhos da Divisão a seu cargo;

2) — distribuir, equitativamente, pelas subordinadas, os encargos e serviços;

3) — impor nas subordinadas as penalidades disciplinares de advertência e repreensão, e, no caso de pena maior, sugerir-las ao Diretor;

4) — apresentar ao Diretor, semanalmente, um boletim e, anualmente, um relatório circunstanciado dos trabalhos executados;

5) — propor ao Diretor as providências que dependerem de alçada superior;

6) — prorrogar o expediente até mais uma hora, quando os trabalhos exigirem, e propor ao Diretor, quando for necessário prorrogar por mais tempo ou antecipar a hora do seu início;

7) — organizar a escala de férias e submetê-la ao Diretor;

8) — autenticar documentos e respectivas cópias, que tenham de ser submetidas à deliberação do Diretor;

9) — impedir, no recinto do órgão que dirige, a presença de pessoa estranha ao mesmo e que os servidores se entretendam com assunto não referente ao serviço;

10) — dar parecer em assuntos da competência do órgão que dirige e proferir despachos interlocutórios.

§ Único — Os Chefes terão um Secretário, seu substituto eventual, designado pelo Diretor, por indicação do Chefe da Divisão.

CAPÍTULO III

Dos Inspectores de Ensino

Art. 20 — A Inspeção Escolar nos estabelecimentos de ensino médio e superior sob a jurisdição estadual, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, será feita pelos Inspectores de Ensino Médio e Superior, nomeados e designados de acordo com este Regimento.

Art. 21 — Os Inspectores de Ensino Médio serão nomeados em caráter efetivo, mediante concurso, no qual serão observadas as condições e instruções baixadas pelo Governador do Estado.

Art. 22 — Os Inspectores de Ensino exercerão suas funções nos estabelecimentos de ensino e nas Divisões do Departamento.

§ 1º — A inspeção em cada estabelecimento de ensino será exercida por um Inspeção do Ensino, designado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

§ 2º — O mesmo Inspeção de Ensino poderá ter a seu cargo a fiscalização de mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 23 — Aos Inspectores de Ensino cabe zelar, em cada estabelecimento de ensino, pelo perfeito cumprimento das leis e regulamentos vigentes, e, em particular:

1) — efetuar verificação para efeito de autorização para funcionamento a título precário ou concessão de reconhecimento;

2) — estar presente, no estabelecimento de ensino, durante a realização de provas e exames;

3) — visar os documentos de matrícula, de inscrição em exames, os diplomas e certificados escolares e demais papéis relacionados com a inspeção;

4) — incentivar o aperfeiçoamento dos métodos de ensino e processos escolares;

5) — estimular a utilização de critério e processos que assegurem o aumento da objetividade na verificação do rendi-

mento escolar e no julgamento das provas e exames;

6) — incentivar o aperfeiçoamento das instalações e equipamentos escolares;

7) — suspender, total ou parcialmente, a realização de atos escolares em desacordo com as disposições legais;

8) — zelar para que haja no estabelecimento de ensino os livros exigidos pela legislação e quaisquer elementos imprescindíveis;

9) — verificar a regularidade da vida escolar dos alunos;

10) — determinar o cancelamento da matrícula dos alunos cujas vidas escolares estejam irregulares, comunicando o fato em relatório ao Diretor do Departamento;

11) — inspecionar o estabelecimento de ensino a seu cargo dentro das instruções recebidas;

12) — levar ao conhecimento do superior hierárquico imediato as solicitações de providências para o cumprimento de suas atribuições;

13) — velar pelo cumprimento da legislação referente ao ensino, e bem como, nos estabelecimentos de ensino que mantêm internato ou semi-internato, ao regime higieno-dietético quando não existirem autoridades sanitárias para tal fim;

14) — estimular as iniciativas cívicas, culturais artísticas e esportivas;

15) — fiscalizar a cobrança de anuidades e taxas devidas pelos alunos ao estabelecimento de ensino;

16) — apresentar relatório de suas visitas ao estabelecimento de ensino;

17) — verificar o cumprimento do Regimento Escolar, do Currículo e dos Programas aprovados, comunicando em relatório as irregularidades constatadas.

Art. 24 — Os Inspectores de Ensino deverão comparecer ao estabelecimento de ensino sob sua inspeção, no mínimo, uma vez por mês, inclusive no período de férias, comprovada pelo relatório de visita.

§ Único — Os Inspectores que servirem a mais de um estabelecimento de ensino distribuirão as suas visitas de modo conveniente ao serviço.

Art. 25 — Os relatórios de visitas, que comprovarão o comparecimento do Inspeção ao estabelecimento de ensino, serão encaminhados à Divisão de Inspeção e Fiscalização, observadas as normas baixadas pelo Diretor do Departamento.

§ 1º — O período de férias escolhido pelo Inspeção deverá ser por este comunicado ao Diretor do Departamento no decorrer do mês de dezembro do ano anterior para a competente aprovação, tendo em vista o interesse do serviço.

Art. 26 — Durante os períodos de férias dos Inspectores e nos impedimentos eventuais responderá pela inspeção do es-

tabelecimento de ensino um Inspeção substituto, designado pelo Diretor do Departamento.

§ Único — As funções de Inspeção substituto serão exercidas sem prejuízo dos encargos de Inspeção titular.

Art. 27 — Anualmente, o Departamento procederá ao rodízio geral dos Inspectores de ensino entre os estabelecimentos de ensino.

Art. 28 — Os Inspectores de Ensino receberão diárias e passagens, quando realizarem serviços para os quais tenham sido designados pelo Departamento, fora da cidade onde estiverem sediados.

Art. 29 — Não será permitido aos Inspectores de Ensino lecionar em qualquer estabelecimento de ensino, sob regime de insinuação ao Departamento, e, peça estadual, sem prévia comunicação ao Departamento, em caso algum, poderão ser professores nos estabelecimentos de ensino sob a sua inspeção.

Art. 30 — Os Inspectores de Ensino, fora dos dias de inspeção no estabelecimento de ensino que foi designado, comparecerão ao Departamento, no horário determinado pelo Diretor, para a execução dos encargos que lhes forem atribuídos.

CAPÍTULO IV

Dos Auxiliares

Art. 31 — O Departamento, para os serviços de suas Divisões, disporá de auxiliares de categorias diversas, nomeados pelo Governador do Estado ou admitidos pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 32 — Aos auxiliares de que trata o artigo anterior cabe a execução dos trabalhos pró-

prios dos seus encargos ou funções, que forem determinadas pelo Chefe, respectivo.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 33 — Os Chefes de Divisão e demais servidores do DEMS só poderão dirigir-se, em caráter oficial, à autoridade superior, por intermédio do Diretor do Departamento.

Art. 34 — Qualquer correspondência ou processo dos órgãos integrantes do Departamento será encaminhada ao Diretor, o qual, depois dos estudos e pareceres necessários, encaminhará à autoridade superior.

Art. 35 — O provimento dos cargos técnicos do Departamento, enquanto não forem realizados concursos, será feito, a título precário, mediante proposta do Diretor e ato do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 36 — Os casos omissos ou duvidosos que se verificarem na execução deste Regimento, serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, que baixará as necessárias instruções.

Art. 37 — O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

SEDEC, Belém,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de julho de 1967.

ACY DE JESUS NEVES DE BARRÓS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 9913. Dia 17-8-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrº Adalberto da Silva Pêcheço, ora à disposição desta Secretaria, para responder pelo Departamento Agropecuário, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura em 14 de junho de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS — Secretário de Estado de Agricultura.

(Reg. n. 8010. Dia 17-8-67)

PORTARIA Nº 71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício S/N de 8-6-67, do Sr. Diretor do Departamento Agropecuário,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido e a partir do dia 8 do corrente o extranumerário diarista João Melo Sodré de Oliveira, que vinha servindo como motorista, referência 2, lotado no Departamento Agropecuário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 11 de junho de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS — Secretário de Estado de Agricultura.

(Reg. n. 8011. Dia 17-8-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE ECONOMIA POPULAR

PORTARIA Nº 11/DEP

O Sr. Cândido V. Gonçalves de Franca Messias, Delegado de Economia Popular, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 4.651, de 12 de janeiro de 1965, e etc...

CONSIDERANDO que a atual tabela de preços de mariscos, hortaliças, frutas e aves vivas foi baixada em caráter de emergência e data de 05 de abril de 1966;

CONSIDERANDO que pela modificação de nossa moeda e os novos níveis de salário mínimo há necessidade de serem revisados e atualizados aqueles preços;

CONSIDERANDO o resultado das investigações e estudos realizados sobre o assunto, e tendo em vista o que dispõe o artigo

17 do Decreto nº 51.644-A, de 26 de novembro de 1962, que aprovou o regulamento da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro do mesmo ano,

RESOLVE:

Art. 1º — Fixar os seguintes preços máximos, para venda ao consumidor, nesta capital, de hortaliças, frutas, mariscos e aves vivas:

PRODUTOS	QUANTIDADE	FEIRAS	P R E Ç O S	
			POSTOS DE VENDA	
Alface	Pé	NCr\$ 0,12	NCr\$ 0,13	
Alface	quilo	NCr\$ 0,80	NCr\$ 0,90	
Agrião	maço	NCr\$ 0,08	NCr\$ 0,09	
Berinjela	quilo	NCr\$ 0,40	NCr\$ 0,45	
Batata doce	quilo	NCr\$ 0,40	NCr\$ 0,45	
Couve	quilo	NCr\$ 0,80	NCr\$ 0,90	
Couve	maço c/6 folhas	NCr\$ 0,12	NCr\$ 0,13	
Cariru	maço	NCr\$ 0,06	NCr\$ 0,07	
Cheiro verde	maço	NCr\$ 0,12	NCr\$ 0,13	
Vagem	quilo	NCr\$ 0,80	NCr\$ 0,90	
Jambu	maço	NCr\$ 0,12	NCr\$ 0,13	
Jerimum	quilo	NCr\$ 0,20	NCr\$ 0,22	
Macaxeira	quilo	NCr\$ 0,12	NCr\$ 0,13	
Maxixe	maço c/4 unidades	NCr\$ 0,04	NCr\$ 0,05	
Quiabo	maço c/4 unidades	NCr\$ 0,04	NCr\$ 0,05	
Pimentão	quilo	NCr\$ 0,80	NCr\$ 0,90	
Gengibre	quilo	NCr\$ 2,00	NCr\$ 2,20	
Tomate	quilo	NCr\$ 0,80	NCr\$ 0,90	
Repolho	quilo	NCr\$ 0,80	NCr\$ 0,90	
Felão verde	quilo	NCr\$ 0,55	NCr\$ 0,60	
Pepino	quilo	NCr\$ 0,40	NCr\$ 0,45	
Nabo	quilo	NCr\$ 0,40	NCr\$ 0,45	
Salsa	maço	NCr\$ 0,10	NCr\$ 0,12	
Ervilhas	quilo	NCr\$ 0,75	NCr\$ 0,85	
M A R I S C O S				
Camarão fresco	quilo	NCr\$ 0,65	NCr\$ 0,75	
Camarão frito	quilo	NCr\$ 0,70	NCr\$ 0,80	
Caranguejo	unidade (maiores)	NCr\$ 0,10	NCr\$ 0,12	
Caranguejo	unidade (menores)	NCr\$ 0,07	NCr\$ 0,08	
Siri	unidade (maiores)	NCr\$ 0,10	NCr\$ 0,12	
Siri	unidade (menores)	NCr\$ 0,07	NCr\$ 0,08	
Ostra	dúzia	NCr\$ 0,45	NCr\$ 0,50	
Mexilhão	litro	NCr\$ 0,30	NCr\$ 0,35	
Caramujo	litro	NCr\$ 0,30	NCr\$ 0,35	
A V E S V I V A S				
Galinha, galo, frangos, perus e patos	quilo	NCr\$ 2,50	NCr\$ 2,75	
F R U T A S				
Abacaxi	unidade (maiores)	NCr\$ 0,27	NCr\$ 0,30	
Abacaxi	unidade (menores)	NCr\$ 0,18	NCr\$ 0,20	
Abriçó	unidade (maiores)	NCr\$ 0,27	NCr\$ 0,30	
Abriçó	unidade (menores)	NCr\$ 0,18	NCr\$ 0,20	
Abacate	unidade (grandes)	NCr\$ 0,13	NCr\$ 0,15	
Abacate	unidade (médios)	NCr\$ 0,11	NCr\$ 0,13	
Abacate	unidade (pequenos)	NCr\$ 0,09	NCr\$ 0,11	
Abiu	unidade (maiores)	NCr\$ 0,03	NCr\$ 0,04	
Abiu	unidade (menores)	NCr\$ 0,02	NCr\$ 0,03	
Ata	unidade (maiores)	NCr\$ 0,07	NCr\$ 0,08	
Ata	unidade (menores)	NCr\$ 0,06	NCr\$ 0,07	
Araçá	unidade	NCr\$ 0,03	NCr\$ 0,04	
Banana branca	dúzia (maiores)	NCr\$ 0,40	NCr\$ 0,45	
Banana branca	dúzia (menores)	NCr\$ 0,35	NCr\$ 0,40	
Banana prata	dúzia	NCr\$ 0,50	NCr\$ 0,55	
Banana perolá	dúzia	NCr\$ 0,50	NCr\$ 0,55	
Banana comprida	dúzia	NCr\$ 0,40	NCr\$ 0,45	
Banana pacovão	unidade	NCr\$ 0,11	NCr\$ 0,13	
Banana São Tomé	dúzia	NCr\$ 0,40	NCr\$ 0,45	
Banana inajá	dúzia	NCr\$ 0,30	NCr\$ 0,35	
Banana chorona	dúzia	NCr\$ 0,40	NCr\$ 0,45	
Bacuri	unidade (maiores)	NCr\$ 0,11	NCr\$ 0,13	
Bacuri	unidade (menores)	NCr\$ 0,09	NCr\$ 0,11	
Biribá	unidade (maiores)	NCr\$ 0,11	NCr\$ 0,13	
Biribá	unidade (menores)	NCr\$ 0,09	NCr\$ 0,11	
Coco seco	unidade (grandes)	NCr\$ 0,30	NCr\$ 0,35	
Coco seco	unidade (médios)	NCr\$ 0,22	NCr\$ 0,25	
Coco seco	unidade (pequenos)	NCr\$ 0,18	NCr\$ 0,20	
Coco seco	unidade (miúdos)	NCr\$ 0,11	NCr\$ 0,13	
Cupuaçu	unidade (grandes)	NCr\$ 0,27	NCr\$ 0,30	
Cupuaçu	unidade (médios)	NCr\$ 0,22	NCr\$ 0,25	
Cupuaçu	unidade (pequenos)	NCr\$ 0,18	NCr\$ 0,20	
Caju	unidade	NCr\$ 0,04	NCr\$ 0,05	
Caju	unidade	NCr\$ 0,02	NCr\$ 0,03	

Cutite	unidade	NCr\$ 0,04	NCr\$ 0,05
Camapu	litro	NCr\$ 0,04	NCr\$ 0,05
Genipapo	unidade	NCr\$ 0,04	NCr\$ 0,05
Graviola	unidade (maiores)	NCr\$ 0,30	NCr\$ 0,35
Graviola	unidade (menores)	NCr\$ 0,25	NCr\$ 0,30
Goiaba	unidade (maiores)	NCr\$ 0,03	NCr\$ 0,04
Goiaba	unidade (menores)	NCr\$ 0,02	NCr\$ 0,03
Ingá	unidade	NCr\$ 0,04	NCr\$ 0,05
Jaca	unidade (maiores)	NCr\$ 0,34	NCr\$ 0,40
Jaca	unidade (menores)	NCr\$ 0,28	NCr\$ 0,30
Jeca	unidade	NCr\$ 0,04	NCr\$ 0,05
Jambo do mato	unidade	NCr\$ 0,01	NCr\$ 0,02
Jambo	unidade (maiores)	NCr\$ 0,06	NCr\$ 0,07
Laranja	unidade (menores)	NCr\$ 0,04	NCr\$ 0,05
Laranja	unidade (maiores)	NCr\$ 0,06	NCr\$ 0,07
Lima	unidade (menores)	NCr\$ 0,04	NCr\$ 0,05
Lima	unidade (maiores)	NCr\$ 0,04	NCr\$ 0,05
Limão	unidade (menores)	NCr\$ 0,03	NCr\$ 0,04
Limão	unidade (maiores)	NCr\$ 0,03	NCr\$ 0,06
Limão galego	unidade	NCr\$ 0,05	NCr\$ 0,05
Manga espada	unidade	NCr\$ 0,04	NCr\$ 0,07
Manga Rosa	unidade (maiores)	NCr\$ 0,06	NCr\$ 0,05
Manga Rosa	unidade (menores)	NCr\$ 0,04	NCr\$ 0,05
Melancia	quilo	NCr\$ 0,20	NCr\$ 0,22
Manga comum	unidade	NCr\$ 0,03	NCr\$ 0,04
Maracujá	unidade (maiores)	NCr\$ 0,04	NCr\$ 0,05
Maracujá	unidade (menores)	NCr\$ 0,03	NCr\$ 0,04
Mamão	quilo	NCr\$ 0,15	NCr\$ 0,18
Muruci	litro	NCr\$ 0,45	NCr\$ 0,50
Mangaba	2 paneiros	NCr\$ 0,25	NCr\$ 0,30
Melão	quilo	NCr\$ 0,60	NCr\$ 0,70
Açaí em grão	lata de 18 litro	NCr\$ 2,00	NCr\$ 2,20
Açaí em vinho	em vinho	NCr\$ 0,90	NCr\$ 1,00
Pupunha	cacho (grande)	NCr\$ 0,65	NCr\$ 0,70
Pupunha	cacho (médio)	NCr\$ 0,40	NCr\$ 0,45
Pupunha	cacho (pequeno)	NCr\$ 0,07	NCr\$ 0,08
Tangerina	unidade (maiores)	NCr\$ 0,06	NCr\$ 0,07
Tangerina	unidade (menores)	NCr\$ 0,03	NCr\$ 0,04
Piquia	unidade	NCr\$ 0,02	NCr\$ 0,03
Uxi	unidade	NCr\$ 0,01	NCr\$ 0,02
Tucumã	unidade	NCr\$ 0,01	NCr\$ 0,02
Ajuru	unidade	NCr\$ 0,03	NCr\$ 0,04
Milho verde	espiga	NCr\$ 0,15	NCr\$ 0,18
Castanha	ourico	NCr\$ 0,02	NCr\$ 0,03
Umarí	unidade	NCr\$ 0,02	NCr\$ 0,03
Buruti	unidade	NCr\$ 0,20	NCr\$ 0,24
Sapotilha	unidade (maiores)	NCr\$ 0,15	NCr\$ 0,18
Sapotilha	unidade (menores)	NCr\$ 0,05	NCr\$ 0,06
Taperebá do sertão	unidade (maiores)	NCr\$ 0,03	NCr\$ 0,04
Taperebá do sertão	unidade (menores)	NCr\$ 0,50	NCr\$ 0,55
Taberebá	paneiro (maiores)	NCr\$ 0,30	NCr\$ 0,35
Taperebá	paneiro (menores)		

Art. 2º — É obrigatória, nos Postos de vendas e Feiras Livres, a fixação das tabelas de preços constantes desta Portaria, em letras de forma e de dois centímetros de tamanho, em local bem visível de fácil leitura para o consumidor, ficando o infrator sujeito às penas da lei, pela desobediência.

Art. 3º — A presente Portaria entrará em vigor na data de

sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 05 de agosto de 1967.

CANDIDO VASCONCELOS DE FRANÇA MESSIAS
Delegado de Economia Popular.

(G. Reg. 10039 — Dia 15/8/67)

*Repúblicação por ter saído com incorreções no D. O. 21.089 de 15/8/1967.

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO
DOS ORGANISMOS REGIONAIS
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA
(SUDAM)**

PROCESSO N.º 04610/67
Conv. n.º 024/67 — (SUDAM)

Térmo de convênio celebrado entre a superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prefeitura do Rio Negro, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1966, destinada ao Serviço de Abastecimento D'água na Missão de Uaupés.

PARTES — Superintendente do Desenvolvimento da

Amazônia, abreviadamente SUDAM e a Prefeitura do Rio Negro, Estado do Amazonas, abreviadamente EXECUTOR.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente Coronel Engenheiro João Walter de Andrade e a EXECUTORA por seu Procurador Padre Francisco Fabbri.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à

Travessa Antônio Brena, número mil cento e treze (1.113), aos nove (9) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto n.º 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realiza-

ção do objeto deste convênio, entregará a SUDAM a EXECUTORA a quantia de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), conforme Empenho número S/DOT — 1791 de 10.08.67, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 02.01 — SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia.

(Const. Federal, Art. 199, Lei n. 1.806, de 6.1.1965, art. 1º, e 9º); 3 — Conforme discriminação do Anexo "A" Saúde — Abastecimento d'água e esgotos — 04 Amazonas — 5 — Serviço de Abastecimento d'água na Missão de Uaupés — NCr\$ 10.000,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento mencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título Missão Uaupés — Água — NCr\$ 10.000,00 — SUDAM e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste

térmo devidamente rubricado pelas partes contratantes:

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará a SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar a SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e espe-

cificações aprovadas e abrangidas, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, planilhas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalho relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM, de conformidade com a letra m), do artigo dezessete (17) da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3)

anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM a EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM".

Eu, Gilda da Silva Lima, Aux. Administrativa 3.2.3. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 9 de agosto de 1967.
Coronel Engenheiro — JOÃO WALTER DE ANDRADE
Superintendente
P. P. Padre FRANCISCO FABRIL
TESTEMUNHAS:
(a.a) Illegíveis
GILDA DA SILVA LIMA

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prefeitura do Rio Negro, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), constante do Orçamento Geral da União, exercício de 1966, destinada ao Serviço de Abastecimento de Água na Missão de Uaupés

ESPECIFICAÇÃO	U	Q	PREÇO EM NCR\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
Tubo de ferro galvanizado de 2"	Kg.	1.000	0,73	730,00
Tubo de ferro galvanizado de 1"	Kg.	2.000	0,73	1.460,00
Tubo de ferro galvanizado de 3/4"	Kg.	3.500	0,73	2.555,00
Tubo de ferro galvanizado de 1/2"	Kg.	4.500	0,73	3.285,00
Pecas especiais (cruzetos, tes, registros, unioes)	vb	—	—	1.700,00
Eventuais	vb	—	—	270,00
TOTAL				NCr\$ 10.000,00

(T. n. 13.202 — Reg. n. 1979 — Dia 17.8.67).

ANÚNCIOS

"CORAMA", FERRAGENS S.A.
ESCRITURA PÚBLICA
 de constituição da sociedade anônima, sob a denominação de **"CORAMA", FERRAGENS S.A.**, com sede nesta cidade de Belém, como a seguir se vai declarar.

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos nove (9) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, **OCYR DE JESUS MORAES PROENÇA**, casado, engenheiro civil; — **LÉA FLEXA RIBEIRO PROENÇA**, casada, de prendas domésticas; **CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA**, casado, médico; **HELICIO ROCHA AMOEDO**, casado, comerciante; **ELIAS SEFFER**, casado, engenheiro, agrônomo; **ODON GOMES DA SILVA**, casado, industrial; **JOÃO AUGUSTO CORRÊA**, casado, jornalista; **FRANCISCO RODRIGUES CALL**, casado, comerciante; **JOÃO DE CARVALHO SILVA**, solteiro, contador e industrial; todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade; os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas pelos nove (9) outorgantes e reciprocamente outorgados, me foram feitas as seguintes declarações: QUE, tendo eles acordado contratar entre si uma sociedade anônima, por bem da presente escritura e nos melhores termos de direito, vêm tornar efetivo e legal essa convenção, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, pelos Estatutos adiante transcritos e pelo Decreto Lei Federal número 2627, de 26 de Setembro de 1940 e demais legislação sobre sociedades anônimas: **PRIMEIRA**: A sociedade operará sob a denominação de **"CORAMA, FERRAGENS S.A."**, com sede nesta cidade, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território brasileiro. — **SEGUNDA**: O Capital social é fixado em **TRINTA MIL CRUZEIROS NOVOS** (NCR\$ 30.000,00), dividido em 30.000 ações ordinárias, todas nominativas no valor de NCR\$ 1,00 cada uma e assim distribuídas entre os componentes: — **OCYR DE JESUS MORAES PROENÇA**, vinte e cinco mil (25.000) ações; — **LÉA FLEXA RIBEIRO PROENÇA**, quatrocentas (400) ações; **CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA**, hum mil (1.000) ações; **ELIAS SEFFER**, quatrocentas (400) ações; — **ODON GOMES DA**

SILVA, quatrocentas (400) ações; **JOÃO AUGUSTO CORRÊA**, quatrocentas (400) ações; **FRANCISCO RODRIGUES CALL**, quatrocentas (400) ações; **JOÃO DE CARVALHO SILVA**, hum mil (1.000) ações; **HELICIO ROCHA AMOEDO**, hum mil (1.000) ações; **TERCEIRA** —

A sociedade operará de acordo com os dispositivos do Decreto Lei Federal número 2624 de 26 de setembro de 1940 e demais legislação em vigor, sua duração por tempo indeterminado e seus efeitos vigorarão a partir de 8 de agosto de 1967 — **ESTATUTOS: CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FIM, DURAÇÃO. — ARTIGO HUM (1)**: — Sob a denominação de **CORAMA, FERRAGENS S.A.**, fica constituída a presente sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe foram aplicadas. **ARTIGO DOIS (2)**: — A sociedade mantém sua sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo sua diretoria, criar, instalar e extinguir filiais, sucursais, depósitos e constituir agentes em qualquer parte do território nacional. — **ARTIGO TRÊS (3)**: — O objeto da sociedade é a exploração do comércio de ferragens, tintas, material de construção e tudo o mais que venha a interessar a sociedade desde que permitido por lei. **ARTIGO QUARTO (4)**: — O tempo de duração da sociedade e por tempo indeterminado. — **CAPÍTULO SEGUNDO (II) — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. — ARTIGO CINCO (5)**: — O capital social é de **TRINTA MIL CRUZEIROS NOVOS** (NCR\$ 30.000,00), dividido em 30.000 ações ordinárias, todas nominativas, no valor de NCR\$ 1,00 cada uma; **PARÁGRAFO ÚNICO**: — A interesse e pedido do acionista, a sociedade poderá promover a conversão das ações nominativas em ao portador e vice-versa, observando-se o disposto por lei. — **ARTIGO SEIS (6)**: — É facultado a emissão de títulos múltiplos de ações. **ARTIGO SETE (7)**: — Cada ação dá direito a um voto, sem limitações das deliberações das Assembleias Gerais; **ARTIGO OITO (8)**: — O capital social poderá ser aumentado por proposta da Diretoria desde que haja uma prévia exposição justificativa, com Parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos acionistas reunidos em Assembleias Gerais; **PARÁGRAFO ÚNICO** — No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. — **ARTIGO NONO (9)** — Desistindo vender suas ações o acionista ficará na obrigação de oferecê-las, por escrito à Diretoria, fazendo todas as in-

dicações, quanto ao preço e número de ações, pelo prazo de 15 dias, só depois do qual adquirir a liberdade de vendê-las a quem entender. Em igualdade de condições os acionistas terão preferência à aquisição de ações da sociedade; — **CAPÍTULO TERCEIRO — DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL. — ARTIGO DEZ (10)**: — A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 4 membros, acionistas ou não, residentes no país, a saber: Um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial e um Diretor Administrativo com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos seus membros. — **PARÁGRAFO ÚNICO**: — O mandato dos Diretores, somente cessará com a eleição e posse de seus substitutos. — **ARTIGO ONZE (11)**: — Para garantia do mandato, cada diretor caucionará 50 ações da sociedade, próprias e de terceiros, substituindo a caução até a aprovação pela Assembleia Geral das contas e atos da sua gestão. — **ARTIGO DOZE (12)**: — A remuneração mensal de cada diretor será fixada pela Assembleia Geral dos acionistas que os eleger, bem como, os prêmios e vantagens respeitadas as disposições legais sobre a matéria. — **ARTIGO TREZE (13)**: — No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, esta se reunirá imediatamente para escolher e nomear substitutos que só terá função até a data, em que se reúna a primeira Assembleia Geral Ordinária que elegerá o substituto com mandato restrito ao tempo que restava para o substituído. Se a vaga for de Diretor Presidente, será preenchida pelo Diretor Financeiro, operando-se a substituição nesta última na forma antes estabelecida. — **PARÁGRAFO ÚNICO**: — Os demais diretores administrarão a sociedade em acumulação de funções, nos impedimentos e ausências de qualquer dos membros da Diretoria. O Diretor Presidente será sempre substituído pelo Diretor Financeiro. — **ARTIGO CATORZE (14)**: — A Diretoria fica investida de pleitos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão referente ao objeto social sem necessidade de nova autorização dos acionistas, tudo quanto a seguir estiver enumerado: a) administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo aquilo que for necessário ou julgar conveniente aos interesses da sociedade; 2) constituir procurador ou ad-negotia, em nome da sociedade, devendo os instrumentos de mandato serem assinados por dois (2) diretores conjuntamente; 3) apreciar os balanços e contas do exercício, fazendo a distribuição dos lucros líquidos apurados, na conformidade destes estatutos e apresentando relatórios à Assembleia Geral Ordinária, nos quais proporrá as aplicações fi-

nais de remanescente do livro do exercício; 4) convocar Assembleias Gerais, de acordo com que estabelecer a lei, fazendo anunciar pela imprensa, marcando o dia, hora e local da reunião, bem como determinando o objeto da Assembleia; 5) abrir sucursais, depósitos e constituir ou destituir agentes em qualquer parte do território nacional e no interior; 6) nomear substitutos para cargos vagos até seu efetivo pronunciamento na primeira Assembleia Geral Ordinária de acordo com o estatuto pelo artigo treze (13) destes Estatutos; 7) transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, hipotecar ou empenhar bens sociais, alienar móveis e imóveis e direitos, contrair obrigações; 8) convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar oportuno, para ouvi-lo sobre assuntos da sociedade; 9) cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais, os regulamentos e as leis como os contratos a que estarão sujeitos. — **ARTIGO 15**: — A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo, compete ao Diretor Presidente e Diretor Financeiro indistintamente; extra-judicialmente, essa representação cabe sempre a dois diretores, que assinarão conjuntamente os atos e documentos de responsabilidade para a sociedade. **ARTIGO DEZESSEIS (16)**: — Ao Diretor Presidente compete em particular: 1) representar a sociedade em juízo, quer ativa e passivamente; 2) assinar juntamente com outro Diretor, os documentos de responsabilidade para a sociedade; 3) superintender e dirigir os negócios da sociedade, podendo praticar, pessoalmente, qualquer dos atos autorizados por estes Estatutos aos demais diretores; 4) presidir as reuniões das Diretorias; 5) dirigir as mesas das Assembleias Gerais, convocando para secretário dos trabalhos um dos acionistas presentes; 6) contratar e demitir empregados; determinando-lhes as funções e remunerações; 7) assinar juntamente com outro diretor, os papéis que envolvam responsabilidade para a sociedade; 8) assinar com outro diretor, as ações da sociedade e seus títulos múltiplos; 9) cumprir estes Estatutos e as resoluções das Assembleias Gerais, zelando pelo seu fiel cumprimento e observância; **ARTIGO DEZESSETE (17)** — Ao Diretor Comercial compete em particular além das atribuições que lhe são atinentes como membros da Diretoria superintender os negócios da sociedade em suas relações como fornecedores e fregueses; 3) propor à Diretoria a abertura ou fechamento de filiais, sucursais ou agentes, indicando no caso de abertura, seus gerentes, encarregados ou representantes; 4) trazer sob sua guarda e controle os estoques de mercadorias; 5) as-

sinar, juntamente com qualquer outro diretor os papéis que envolvem responsabilidade para a sociedade. Ao Diretor Financeiro, compete organizar, orientar e controlar serviços de Tesouraria da sociedade; 2) arrecadar a receita e pagar as despesas da sociedade, apresentando mensalmente balancetes deste movimento à Diretoria; 3) controlar movimento bancário da empresa junto aos bancos, tais como, depósitos, empréstimos, financiamentos; 4) assinar juntamente com outro qualquer diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; 5) cumprir e zelar pela fiel execução deste Estatuto e das decisões de Assembléias Gerais; Ao Diretor Administrativo, além das atribuições que lhes cabem como membro da Diretoria; 1) Orientar a contabilidade da sociedade, trazendo sob sua guarda os livros respectivos, arquivos, correspondência e documentos de interesse social; 2) supervisionar a propaganda da sociedade; assinar juntamente com outro qualquer diretor, as ações da sociedade, os seus títulos múltiplos e os papéis que envolvam responsabilidade da sociedade; cumprir e zelar pela fiel observância destes Estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais; ARTIGO DEZENOVE (19) Sem prévia e expressa autorização da Assembléia Geral é terminantemente proibido aos Devedores: a) praticar atos de liberalidade em nome da sociedade; b) conceder endossos, abonos e avais fianças ou quaisquer atos de mero favor ou liberalidade em nome da sociedade; c) contrair empréstimo junto a sociedade. PARAGRAFO UNICO — A violação de qualquer das disposições deste artigo acarreta ao Diretor que assim proceder a responsabilidade pelo prejuízo decorrente de seu ato, independentemente de outras cominações legais aplicáveis ao caso. CAPITULO QUARTO-IV — DO CONSELHO FISCAL — ARTIGO VINTE (20) — O Conselho Fiscal, compor-se-á de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos e tendo os poderes e atribuições que lhe foram conferidos por lei. — ARTIGO VINTE E HUM (21) — Os membros do Conselho Fiscal perceberá a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger. ARTIGO VINTE DOIS (22) — Em caso de vaga do membro efetivo do Conselho Fiscal serão chamados a exercício os suplentes na ordem que tenham sido eleitos. ARTIGO VINTE E TRES (23) — O exercício social abrange o período de primeiro de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. ARTIGO VINTE E QUATRO (24) — No fim de cada exercício social no encerramento do balanço

havendo a constatação do prejuízo, será ele escriturado em uma conta própria do ativo pendente ou de regularização para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos, nos exercícios subsequentes. ARTIGO VINTE E CINCO (25) — Constatando-se lucro no balanço do exercício, a Diretoria deverá aplicá-lo da seguinte maneira: a) antes de qualquer outra, deduzirá a percentagem de 5% para a constituição de reserva legal, a qual não deverá ultrapassar a 20% do capital social; b) deduzirá 20% para a gratificação da Diretoria; c) é facultado à Diretoria retirar do lucro líquido anual, quantia razoável como gratificação aos empregados; d) colocará à disposição da Assembléia Geral o remanescente do lucro, opinando sobre a sua qual aplicação, inclusive quanto ao devendo a ser distribuído entre os acionistas, o qual não poderá ser nunca inferior a 12% ao ano. PARAGRAFO UNICO — O montante das reservas em hipótese alguma poderá ultrapassar valor ao capital social. ARTIGO VINTE E SEIS (26) — Os devidos não reclamados em 5 anos, contados da data do anúncio de pagamento, prescreverão a favor da sociedade. — CAPITULO V — DA ASSEMBLEIA GERAL — ARTIGO VINTE E SETE (27) — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até 30 de abril de cada ano e extraordinária todas as vezes que os interesses da sociedade exigirem o pronunciamento dos acionistas. ARTIGO VINTE E OITO (28) — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembléias por procuradores devidamente constituídos, cujos instrumentos de mandatos deverão ser entregues a mesa da Assembléia, ficando posteriormente arquivados na sociedade. PARAGRAFO PRIMEIRO: Só poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais, aqueles que provarem sua qualidade de acionistas na sociedade. PARAGRAFO SEGUNDO — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais. ARTIGO VINTE E NOVE: Os casos omissos serão regulados e decididos de conformidade com a legislação que lhes for aplicável. CAPITULO SEXTO. (VI) — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS — ARTIGO TRINTA (30) — Para o primeiro período administrativo que findará na data da Assembléia Ordinária de 1971, ficam nomeados — OCYR DE JESUS MORAES PROENÇA — Diretor Presidente — JOAO DE CARVALHO SILVA — Diretor Financeiro — HELCIO ROCHA AMOEDO — Diretor Comercial e CARLOS AUGUSTO DA SILVA — Diretor Administrativo. — Para o primeiro exercício social a terminar na data da Assembléia Geral Ordinária de 1968, o Con-

selho Fiscal ficará assim distribuído: — AUGUSTO LOBATO MENDES, brasileiro, casado, engenheiro; LECIR PONTES RIODEADES, brasileiro, desquitado, industrial e AMILAR DA SILVA NUNES, brasileiro, casado, advogado; Suplentes: FRANCISCO CALL, brasileiro, casado, comerciante; JOAO CORREA, brasileiro, casado, jornalista e ODON GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, industrial. Até a reunião da Primeira Assembléia Geral Ordinária o Diretor Presidente perceberá mensalmente NCR\$ 1.200,00 e os demais diretores NCR\$ 1.000,00. Os membros do Conselho Fiscal perceberão NCR\$ 10,00 por mês. Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual, eu, tabelião, igualmente aceto, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Passo a transcrever o documento seguinte: — Banco do Brasil S.A. — Depos. Belém (Pa), 8 de agosto de 1967. Recebemos de Ocyr de Jesus Moraes Proença a quantia de NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), valor referente ao recolhimento dos 10% previsto em lei, relativa a subscricao do capital inicial da CORAMA, FERRAGENS, S/A. — Banco do Brasil S.A. — Agosto de 1967. (ass. ileg. (a) José Adonai Pinheiro Rocha. — Conforme o original ao qual me reporto. — Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes. Alirio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Maria José do Amaral Costa, escrevente juramentada, a escrevi. E eu Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO, Belém, 9 de agosto de 1967. (aa) OCYR DE JESUS MORAES PROENÇA. — LEA FLECKA RIBEIRO PROENÇA — CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA — HELCIO ROCHA AMOEDO — ELIAS SEMFER — ODON GOMES DA SILVA — JOAO AUGUSTO CORREA — FRANCISCO RODRIGUES CALL e JOAO DE CARVALHO SILVA. — Testemunhas: — Alirio Franco Daguer. — Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — NADA MAIS se continha em a referida escritura aqui bem e fielmente transcrita do próprio livro original, ao qual me reporto na mesma data ao princípio declarada: 9 de AGOSTO de 1967. — EU Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho J. V. M. C. da verdade.
Belém, 9 de agosto de 1967.

(a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro
Tabelião Vitalício

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 11 de agosto de 1967.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Constituição Social em quatro (4) vias foi apresentada no dia onze (11) de agosto de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de números 6072/76, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1513/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de agosto de 1967.

O Diretor
OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 1999 — Dia — 17.8.67).

AMAZONIA METALÚRGICA S/A. — AMETAL
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Amazonia Metalúrgica S/A. — AMETAL, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 de agosto de 1967, às 11 horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos, nº 2779, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Preenchimento do cargo vago de Diretor-Comercial;
b) — o que ocorrer.
Belém, 10 de agosto de 1967
Durval Machado Carvalho
Diretor-Superintendente
(Reg. n. 1991. Dias 17, 18 e 19-8-67)

PROVIMI DA AMAZONIA, INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Provimi da Amazonia S/A., Indústria e Comércio, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social nesta cidade de Belém, à Avenida Serzedelo Corrêa, nº 15, apto. 1502, às 15 horas do dia 18 de agosto do ano em curso, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) Contas, atos de administração, balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1966, assim como os respectivos Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 5 de agosto de 1967.
Valdir Gomes Barbosa
Diretor-Presidente
(Reg. n. 1967. Dias 11, 15 e 17-8-67)

**PROVIMI DA AMAZONIA S/A — INDUSTRIA E
COMERCIO**

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

A Diretoria apresenta ao conhecimento dos Senhores Acionistas o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1966 e a respectiva demonstração da conta de Lucros e Perdas, que retratam as atividades durante o exercício correspondente. Coloca-se a Diretoria à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos sobre as contas ora apresentadas.

Belém, 30 de março de 1967.

(a) WALDIR GOMES BARBOSA
Diretor-Presidente

**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE
1966**

— A T I V O —				— P A S S I V O —			
Imobilizado				Não Exigível			
Construções	42.618.265			Capital	50.000.000		
Móveis e Máquinas e				Acionistas c/Aumento			
Utensílios	128.707.925			de Capital	32.000.000		
Veículos	9.000.000			Fundo de Indenizações			
Embarcações	17.457.009	197.783.199		Trabalhistas	184.700	82.184.700	
Realizável				Exigível			
curto prazo				curto prazo			
Estóques	7.241.053			Títulos a Pagar	5.795.400		
Importações	60.332.112			Credores Diversos	4.348.032	10.143.432	
Devedores Diversos	4.459.836	72.033.001		longo prazo			
longo prazo				Empréstimos Especiais	234.958.345		
Depósitos e Garantias	60.000	72.093.001		Títulos a Pagar	156.700.000	391.658.345	401.801.777
Disponível				Total do Passivo		Cr\$ 483.986.477	
Caixa e Bancos		42.637.692		Compensação			
Resultado Pendente				Caução da Diretoria ...	180.000		
Fundo de Indenizações				Empréstimos Contrata-			
Trabalhistas	482.800			dos	165.749.275		
Lucros e perdas				Seguros Contratados ..	206.000.000	371.929.275	
Prejuízo anos Anterior-				Total Geral		Cr\$ 855.915.752	
es	115.563.545						
Prejuízo deste Exercício	55.426.240	170.989.785	171.472.585				
Total do Ativo		Cr\$ 483.986.477					
Compensação							
Ações Caucionadas	180.000						
Contratos Industriais ...	165.749.275						
Contratos de Seguro ..	206.000.000	371.929.275					
Total Geral		Cr\$ 855.915.752					

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31
DE DEZEMBRO DE 1966**

— D É B I T O —				— C R É D I T O —			
Encargos do Exercício				Receitas Financeiras			
Ordenados, honorários, viagens, se-				Juros e Descontos Recebidos	724.274		
guros, automóveis, aluguéis, despe-				Lucros e Perdas			
sas gerais, etc.	45.591.763			Prejuízo do exercício	55.426.240		
Impostos e Taxas	1.022.780			Total do Crédito		Cr\$ 56.150.514	
Juros e despesas bancárias	6.656.421						
Venda de ativo	2.879.550	56.150.514					
Total do Débito		Cr\$ 56.150.514					

(a) WALDIR GOMES BARBOSA
Diretor-Presidente

(a) AREOLINO SOARES BATISTA
Tec. DEC-104794-CRC-0874

(a) FRANCISCO ALMEIDA DA ROSA
Diretor-Comercial

CERTIFICADO DOS AUDITORES

Examinamos o Balanço Geral da PROVIMI DA AMAZONIA S/A — INDUSTRIA E COMERCIO levantado em 31 de dezembro de 1966 e a correspondente conta de Lucros e Perdas referente ao ano findo naquela data. Efetuamos nosso exame, de acordo com padrões de auditoria geralmente aceitos, incluindo revisões dos livros e documentos contábeis e outros procedimentos técnicos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Obtivemos todas as informações e esclarecimentos que precisávamos e somos de opinião que o referido balanço geral e a correspondente demonstração de lucros e perdas traduzem corresponsavelmente a situação financeira da PROVIMI DA AMAZÔNIA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO em data de 31 de dezembro de 1966 e o resultado das operações no período findo nessa data de acordo com princípios contábeis geralmente aceitos e aplicados de maneira em relação ao ano anterior.

São Paulo, 15 de março de 1967.

MOORE, CROSS & CO. — CRCSP. 90

(a) ATHENOGENES POMPA D'OLIVEIRA
Contador-Responsável CRCSP 18.859

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PROVIMI DA AMAZÔNIA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, tendo examinado o Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1966, bem como, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e demais documentos, são de parecer que o referido Balanço seja aprovado pelos Senhores Acionistas na próxima Assembleia Geral Ordinária.

(a) JOHANNES GREGORIUS FELD

(a) ANTONIO DE PADUA CILLO IATAURO
(a) EDUARDO GRANDI

(Reg. n. 1988 — Dia — 17.8.67)

AMAZÔNIA S/A. — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Carta de Autorização nº 139 — Expedida pelo Banco Central da República do Brasil ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO — São convocados os senhores acionistas da Amazônia S/A. — Investimento, Crédito e Financiamento, Carta de Autorização nº 139 — Expedida pelo Banco Central da República do Brasil, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 15 de setembro de 1967, às 9 horas, na sede social da empresa à av. Portugal 323 — 2º andar — salas 209/13, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento do capital social e consequente reforma estatutária;
 - b) o que ocorrer.
- Belém, 16 de agosto de 1967.
- aa) Napoleão Carneiro Brasil - diretor-presidente; Fernando Pinto — Diretor-comercial e respondendo pelo Diretor-técnico. (Reg. n. 1987. Dias 17, 18 e 19-8-67).

ROFAMA, FERRAGENS, S/A Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 10 horas, em nossa sede social à rua 15 de Novembro nº 154, para tratar e deliberar o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social
 - b) Reforma dos Estatutos
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 14 de agosto de 1967.
- Rafama, Ferragens S/A
- a) Roberto Farid Elias Massoud - Diretor-Presidente. (Reg. n. 1985. Dias 17, 18 e 19-8-67)

CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS, para

se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18 de agosto de 1967, às 9 horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos, nº 95, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Preenchimento do cargo vago de Diretor Comercial;
 - b) — O que ocorrer.
- Belém, 10 de agosto de 1967
- Durval Machado Carvalho
Diretor-Administrativo
(Reg. n. 1992. Dias 17, 18 e 19-8-67)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL ÁGUA AZUL — CAPAZ Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os srs. acionistas da Companhia Agro-Pastoril Água Azul — Capaz, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10,00 horas, do dia 28 de agosto de 1967, na sua sede social, à Travessa Campos Sales, 63, conjunto 302, nesta capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Alteração dos Estatutos Sociais;
 - b) — outros assuntos de interesse social.
- Belém, 9 de agosto de 1967.
- Maurício Castelo Branco
Diretor-Presidente
James Joseph MacFarland
Diretor-Financeiro
T. n. 13208. Reg. n. 1090. Dias 17, 18 e 19-8-67)

CERAMICA MARAJÓ S/A Assembleia Geral Extraordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De conformidade com o Artigo 89, parágrafo único, letra b) do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, o acionista infra-assinado, detentor de mais de um quinto do Capital Social, tendo em vista haver a Diretoria excedido o prazo legal de convocação ordinária, vem, por este meio, convocar os acionistas desta Sociedade Anônima, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 15 de setembro de 1967, às 16,00 horas, em primeira e única convocação, em seu escritório provisório, sito à Rua Dona Tomásia Perdigão, nº 180 (altos), nesta Capital,

para deliberar sobre o seguinte:

- a) Normalização da administração da empresa, com a eleição de nova Diretoria, tendo em vista a extinção do mandato da última diretoria regularmente eleita;
- b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários respectivos, assim como da Diretoria;
- c) Designação de uma Comissão para tomada de contas da produção e despesas não

contabilizadas, assim como para levantamento do balanço extraordinário de verificação, tomando por base o último relatório apresentado pela Diretoria à Assembleia Geral;

- d) O que ocorrer.
- Belém (Pa), 16 de agosto de 1967.
- a) Iraci de Faria Pinto — detentora do comando acionário da Empresa. (Reg. n. 1984. Dias 17, 29-8 e 13-9-67)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ, AMAZONAS E ACRE TERRITÓRIOS: AMAPÁ, RORAIMA E RORAIMA CRF-1

EDITAL Nº 1/67

Fazemos saber aos senhores farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia que, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 3º da lei nº 3.820/60, estão abertas na Secretaria deste CRF-1, instalada na Av. Independência nº 278, inscrições para o registro de candidatos à eleição do terço renovável do Conselho Federal de Farmácia.

Os candidatos deverão ser brasileiros — artigo 12 da lei 3.820/60 — e possuírem habilitação legal para o exercício da profissão há, pelo menos, cinco anos comprovada por inscrição em CRF. Os limites de idade são fixados em 25 anos (mínimo) e 70 anos (máximo).

O registro será promovido na Secretaria deste CRF-1 de acordo com o art. 8º do Regimento Interno do CRF. Os candidatos deverão se inscrever mediante ofício em duas vias, indicando nome e qualificações profissionais, e juntando o seu curriculum vitae.

As inscrições de candidatos se encerrarão às 18 horas do dia 15 de setembro de 1967, na Secretaria do CRF-1.

Belém, 3 de agosto de 1967

Célio Nazareth Valente de Athayde
Presidente do CRF-1
(Reg. n. 1980. Dia 17-8-67)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO Concorrência Pública EDITAL

Pelo presente edital dou conhecimento a quem interessar possa, que de ordem do Sr. Coronel Antônio Calves Moreira, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, fica aberta, a partir desta data, concorrência pública para a venda de sucatas de viaturas consideradas inservíveis para o serviço militar, no Quartel do Parque de Manutenção e Reparos de Autos, situado à Av. Alm. Barroso, entre as travessas Curuzu e Chaco. As propostas deverão ser entregues no endereço supra-mencionado, devidamente fechadas, até o dia 3 de setembro entrante, quando serão abertas e avaliadas em presença dos proponentes. Quartel em Belém, 16 de agosto de 1967.

Cap. Hercílio Amarantes Oliveira — Chefe do Serviço de Manutenção e Reparos de Autos.
(Dia 17-8-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão de Pessoal EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimundo Alvarenga Viégas, ocupante do cargo de Professor Nível 1. do Quadro Único, com exercício na

Escola do lugar Jari, Município de Almeirim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do seu cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 9640 — Dias 4, 16 e 31-8-67).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Eunice Duarte Mourão, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", nesta capital, para no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 9641 — Dias 4, 16 e 31-8-67).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana Rosa Jorge da Costa, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do

Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Capanema, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. 9.888 — Dias 17, 20 e 25/8/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Arlete de Araújo Lisboa, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. 9.889 — Dias 17, 20 e 25/8/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Consuelo Coelho da Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Floriano Peixoto, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de,

findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. 9.890 — Dias 17, 20 e 25/8/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Amélia Aldina Soares Matos, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Benjamin Constant, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. 9.891 — Dias 17, 20 e 25/8/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elga Martins Pinto, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo

feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. 9.892 — Dias 17, 20 e 25/8/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Diana Ferreira Góes, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. 9.893 — Dias 17, 20 e 25/8/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Helena Barreto, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do

artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 9.894 — Dias 17, 20 e 25/8/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Anete Ramos, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 9.895 — Dias 17, 20 e 25/8/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ignezilda da Paixão Silva Lima, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da

Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 9.896 — Dias 17, 20 e 25/8/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ivone Zahluth, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 9.897 — Dias 17, 20 e 25/8/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Wanda Martins Ferreira, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Marabá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 9.898 — Dias 17, 20 e 25/8/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Jucenira Lima Macambira, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola da Fazenda Arapiranga, Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 9.899 — Dias 17, 20 e 25/8/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Jurabi Monteiro Lopes, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Centro Comercial, do Paraná-Miri, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 9.899-A — Dias 17, 20 e 25/8/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Waldelice Salviano Duarte Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1ª. Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Redenção do Furo do Gil, Município de Breves, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 9.900 — Dias 17, 20 e 25/8/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ludovina Maria Miranda, ocupante do cargo de Professor de 1ª. Entrância, Padrão G, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar São Sebastião do Mapuá, Município de Breves, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 9.901 — Dias 17, 20 e 25/8/67)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal
EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Carmen Silva Brasil da Rocha, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 26 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(Reg. n. 9544. Dias 1º, 15 e 31-8-67)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Alice de Araújo Cordeiro, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Fulgêncio Simões, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua

demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(Reg. n. 9540. Dias 1º, 15 e 31-8-67.)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Margarida da Silva Medeiros Nogueira, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Caladões, Município de Baião, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(Reg. n. 9542. Dias 1º, 15 e 31-8-67).

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ivete dos Santos Abreu, ocupante do cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Professora Antonia Paes da Silva, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por

abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 26 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(Reg. n. 9543. Dias 1º, 15 e 31-8-67)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dina Viana Valente do Couto, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. n. 9.252 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Zena Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Curumuru, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior

ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(Reg. n. 9541. Dias 1º, 15 e 31-8-67).

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Osmarina Brasilino da Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Atuca, Município de Alzairim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. n. 9580 — Dias 3.8.67 a 30.9.67).

FÓSFOROS DO NORTE S.A. (FOSNOR)

Ata da Assembléia Geral de Constituição de FÓSFOROS DO NORTE S.A. — (FOSNOR) realizada em 14 de agosto de 1967.

Aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, às 10:00 horas, reuniram-se nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Ó de Almeida, 490, conjunto 1002, em Assembléia Geral, para constituição de uma sociedade anônima de capital autorizado:

1) — COMPANHIA FIAT LUX, de Fósforos de Segurança, sociedade brasileira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua Visconde de Inhaúma, número 134 — 8º pavimento, representada pelos Senhores Caio Assis de Aragão, Diretor-Jurídico, brasileiro, casado, advogado, natural do Estado da Guanabara, portador da carteira de identidade número 823.038, expedida pelo Instituto Félix Pacheco — Estado da Guanabara, onde reside na Avenida Vieira Souto, 526 — apartamento 201, e Pedro Lima, Diretor-Regional, brasileiro, casado, advogado, natural de Alagoas, portador da Carteira de Identidade número 426.141, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, onde reside na rua Neto de Mendonça número 155, em Recife; 2) — Aldebaro Klautau, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, portador da carteira de identidade número 29 — registro A-4, da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará, onde reside na Avenida José Maicher, 1424, na cidade de Belém; 3) — Mário de Oliveira Leite, português, casado, comerciante, portador da Carteira Modelo 19 n.º 123.111, do Serviço de Registro de Estrangeiros — Belém — Pará, onde reside na Avenida Serzedelo Corrêa número 15 — apartamento 902; 4) — Mauricio André de Albuquerque Costa, brasileiro, casado, industrial, residente na Rua Voluntários da Pátria, 433 — apartamento 401 — Rio de Janeiro, natural de Pernambuco, portador da Carteira de Identidade número 81.339, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, aqui representado por seu bastante procurador, Doutor Caio Assis de Aragão, conforme instrumento particular de 14.06.1967; 5) — Caio Assis de Aragão, já qualificado; 6) — Pedro Lima, já qualificado; 7) — Nicolo Emanuel Burke, inglês, casado, industrial, natural de Gênova, Itália, portador da Carteira Modelo 19 n.º 180.592, expedida pelo então Serviço de Registro de Estrangeiros do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, onde reside, na Rua João de Barros, 19 — apartamento 301; 8) — Sydney George Paul Pacey inglês, casado, industrial, natural de São

Vicente, Portugal, portador da carteira modelo 19 número 515.933, expedida pela Seção de Registro de Estrangeiros, do Instituto Félix Pacheco — Estado da Guanabara, onde reside na Rua Inglês de Souza, 147.

Com a palavra, o Doutor Caio Assis de Aragão expôs os objetivos da sociedade, e submeteu aos presentes o Boletim de Subscrição do Capital, verificando-se ter sido subscrito o capital social de NCr\$ 435.519,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove cruzeiros novos), em 435.519 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentas e dezenove) ações ordinárias no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, da seguinte forma:

1) — Companhia Fiat Lux de Fósforos de Segurança subscreu 433.161 (quatrocentas trinta e três mil, cento e sessenta e uma) ações ordinárias, no valor total de NCr\$ 433.161,00 (quatrocentos e trinta e três mil, cento e sessenta e um cruzeiros novos); 2) — Aldebaro Klautau subscreu 158 (cento e cinquenta e oito) ações ordinárias, no valor total de NCr\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito cruzeiros novos); 3) — Mário de Oliveira Leite subscreu 200 (duzentas) ações ordinárias, no valor total de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); 4) — Mauricio André de Albuquerque Costa subscreu 400 (quatrocentas) ações ordinárias, no valor total de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos); 5) Caio Assis de Aragão subscreu 400 (quatrocentas) ações ordinárias, no valor total de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos); 6) — Pedro Lima subscreu 400 (quatrocentas) ações ordinárias, no valor total de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos); 7) — Nicolo Emanuel Burke subscreu 400 (quatrocentas) ações ordinárias, no valor total de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos); 8) — Sydney George Paul Pacey subscreu 400 (quatrocentas) ações ordinárias, no valor total de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

Em seguida, foi aprovada, unanimemente, proposta do Dr. Pedro Lima, no sentido de se dispensar a convocação por Edital, da Assembléia Geral da Constituição, uma vez que se achavam reunidos todos os subscritores do capital social. A seguir, por aclamação, foi indicado para presidir a Assembléia o Doutor Aldebaro Klautau, que me indicou a mim, Mário de Oliveira Leite, para servir de Secretário, incumbência que aceitei, ficando, assim, composta a Mesa. Deu, então, o Senhor Presidente início aos trabalhos, declarando que, conforme se verificava do Boletim de Subscrição, estavam subscritos NCr\$ 435.519,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e

dezenove cruzeiros novos) do capital social autorizado e que 15% (quinze por cento) do capital social subscrito foram pagos pelos subscritores, devendo o saldo ser integralizado a critério da Diretoria. Esclareceu o Senhor Presidente que, conforme o permite o artigo 16, da lei 4.728, de 14.07.1965, bem como o disposto na letra A, do § 14, do artigo 7º da lei 5.174, de 27 de outubro de 1966, deixou de ser efetuado o depósito bancário. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi lido, discutido e aprovado o projeto dos Estatutos do seguinte teor:

ESTATUTO SOCIAL DA FÓSFOROS DO NORTE S.A. — (F O S N O R)
CAPÍTULO I

Nome, Objeto, Sede e Duração
Art. 1º — Sob a denominação de FÓSFOROS DO NORTE S.A. — FOSNOR, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º — A Sociedade tem por objeto a indústria, o comércio e a exportação de fósforos de segurança, a exploração e cultivo de florestas e madeiras apropriadas à referida atividade industrial, podendo importar, exportar e fabricar matérias-primas, máquinas, equipamentos, materiais, peças e acessórios para a sua e outras atividades industriais, participar de outros empreendimentos que digam respeito a atividades estritamente relacionadas com seu objetivo social.

Art. 3º — A sede da Sociedade é na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo ela abrir, montar e extinguir filiais, fábricas e quaisquer estabelecimentos onde a Diretoria decidir.

Art. 4º — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital Social

Art. 5º — A Sociedade, tem o capital autorizado de NCr\$ 1.735.000,00 (hum milhão, setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros novos), dividido em ações ordinárias e preferenciais, nominativas ou nominativas-endossáveis, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada, conversíveis de nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa, à opção do acionista, que suportará as despesas incorridas com a conversão que desejar, ressalvado o disposto no artigo 7º.

Art. 6º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Art. 7º — As ações emitidas pela subscrição de capital com recursos derivados de incentivos fiscais serão nominativas, intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da subscrição, sendo

pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais, sem direito de voto.

Parágrafo único — As ações referidas neste artigo, não excederão a 75% (setenta e cinco por cento) do capital da Sociedade.

Art. 8º — As ações preferenciais conferirão a seus titulares os mesmos dividendos e/ou bonificações que couberem aos titulares das ações ordinárias, observados os parágrafos seguintes:

§ 1º — É assegurado aos titulares das ações preferenciais, o direito de prioridade aos dividendos anuais de 12% (doze por cento) sobre o valor nominal das ações.

§ 2º — O lucro de um exercício social, quando inexistente ou insuficiente para pagamento dos dividendos referidos no parágrafo anterior, será distribuído entre os acionistas preferenciais, acumulando-se a diferença para ser paga à medida que o permitam os lucros dos exercícios subsequentes.

Art. 9º — A emissão de ações exigirá a integralização mínima de 10% (dez por cento), no ato de sua subscrição, devendo o saldo ser integralizado a critério da Diretoria.

Art. 10 — A emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado, não importará em alteração dos Estatutos Sociais, devendo, porém, ser registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão.

Art. 11 — A emissão e colocação de novas ações, dentro do limite do capital autorizado dependerá exclusivamente de deliberação da Diretoria, ainda que integralizáveis em bens ou direitos, não podendo, porém, ser colocadas ações de valor inferior ao nominal.

§ 1º — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da Sociedade, ainda que dentro do limite do capital autorizado.

§ 2º — Os bens ou direitos oferecidos para integralização do capital social serão previamente avaliados por três peritos, nomeados pela Diretoria, que apresentarão laudo semente ao Conselho Fiscal.

Art. 12 — É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às que, na mesma categoria, possuírem, na data de cada emissão.

Parágrafo único — A Diretoria poderá colocar livremente as ações entre outros acionistas ou entre terceiros, quando o direito de preferência não seja exercido dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da Assembléia Geral Extraordinária, que tenha autorizado o aumento.

Art. 13 — A Sociedade poderá emitir cautelares ou títulos múltiplos representativos de ações, em qualquer caso, deven-

do ser, umas e outros, assinados por dois membros da Diretoria, sendo um, pelo menos Diretor-Executivo.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 14 — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre o balanço e contas, relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, e eleger o Conselho Fiscal e, sendo o caso, também os membros da Diretoria; e, extraordinariamente, sempre que regularmente convocada para decidir sobre matérias de sua competência, indicadas nos editais de convocação.

Art. 15 — As Assembléias Gerais serão dirigidas por mesa presidida por um membro da Diretoria, eleito pelos acionistas presentes, e completada por um Secretário, que o presidente escolherá, dentre os mesmos acionistas.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 16 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, e a saber: um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente e quatro Diretores-Executivos, todos eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — Nas Assembléias Gerais convocadas para aprovar a composição ou aumento do capital social, será assegurado aos acionistas que apresentem nas referidas assembléias, soma de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital da empresa, em ações ordinárias, o direito de eleger um membro da Diretoria, segundo diretrizes baixadas pelo Conselho Técnico da SUDAM.

Art. 17 — A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos, será na própria assembléia geral que os eleger, se estiverem a ela presentes; se não estiverem, será por termo lavrada no "Livro de Atas de reuniões da Diretoria da Sociedade".

Parágrafo único — Antes de sua investidura, cada membro da Diretoria prestará, em garantia da respectiva gestão, caução de 10 (dez) ações da Sociedade, própria ou de outrem. Essa caução só será levantada após a aprovação das contas da última administração que o membro da Diretoria tiver integrado.

Art. 18 — Os honorários dos membros da Diretoria, as despesas de representação e a percentagem sobre os lucros, de que trata o parágrafo único deste Artigo, serão fixados, englobada ou individualmente, pela Assembléia Geral.

Parágrafo único — Aos membros da Diretoria, poderá ser atribuída, além dos honorários e

de despesas de representação, percentagem sobre os lucros líquidos de cada exercício social, observado o disposto no artigo 134, do Decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940, devendo seu pagamento ser efetuado 60 (sessenta) dias após aprovados pela Assembléia Geral Ordinária, Balanço e Contas de cada exercício social.

Art. 19 — Vagando algum cargo da Diretoria, os seus demais membros designarão o Diretor que acumulará as funções do substituído, até a primeira Assembléia Geral, que preencherá a vaga, indicando quem exerça o cargo até o fim do mandato da Diretoria, em exercício.

Art. 20 — Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Vice-Presidente, e este pelo Diretor-Executivo que a Diretoria designar; os Diretores Executivos se substituirão reciprocamente.

Art. 21 — A Diretoria tem amplos poderes para a administração da Sociedade e dos seus negócios; para transigir e renunciar direitos sociais e para contrair obrigações, alienar e gravar bens da Sociedade até o montante do capital social, dependendo de prévia deliberação da Assembléia Geral a prática daqueles atos que excederem o aludido montante.

Art. 22 — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo, das suas resoluções, lavrada Ata no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

Parágrafo único — As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Diretor-Presidente.

Art. 23 — Compete ao Diretor-Presidente:

a) — representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, nos assuntos que, de acordo com estes Estatutos, forem de sua competência;

b) — promover e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualidade, em caso de empate;

c) — convocar, em nome da Diretoria, assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, na forma da lei;

d) — apresentar o relatório, balanços e contas à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 24 — Compete ao Diretor-Vice-Presidente, especificamente:

a) — assistir o Diretor-Presidente no exercício das funções deste;

b) — substituir o Diretor-Presidente nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 25 — Compete, isoladamente, a cada Diretor-Executivo:

a) — a administração dos negócios sociais em consonância com as decisões da Diretoria;

b) — representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo,

ou fora dele, ressalvados o disposto nos artigos 13 e 26.

Art. 26 — A alienação de máquinas, veículos e bens imóveis, a emissão, aceite e endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos, a prática de quais quer atos que criam obrigações para a Sociedade, ou a envolvimento em responsabilidade, dependerão da assinatura:

a) — de um Diretor-Executivo, em conjunto com o Diretor-Presidente, ou com o Diretor-Vice-Presidente, ou com outro Diretor-Executivo, ou com procurador nomeado com poderes específicos;

b) — de um ou de dois procuradores com poderes específicos, conforme determinado pelo respectivo instrumento de outorga.

§ 1º — A outorga de procuração dependerá sempre da assinatura de um Diretor-Executivo, em conjunto com o Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou outro Diretor-Executivo.

§ 2º — A outorga de procuração com poderes "ad judicium" competirá isoladamente a qualquer Diretor.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 27 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos por um ano, pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração, podendo ser reeleitos.

Art. 28 — O Conselho Fiscal decidirá sempre por maioria dos membros e das suas deliberações será lavrada ata.

Art. 29 — A convocação de suplentes do Conselho Fiscal, no impedimento dos membros efetivos, será feita sempre segundo a ordem da respectiva votação.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e dos Lucros

Art. 30 — O exercício social termina em 30 de junho de cada ano.

Art. 31 — A 31 de dezembro e 30 de junho serão levantados balanços, o primeiro, do semestre, o segundo, do ano social completo.

Art. 32 — Dos lucros líquidos apurados após a dedução das cotas que forem destinadas para depreciação, bem como do montante das provisões para impostos e outros fins permitidos em lei, deduzir-se-á:

a) — 5% (cinco por cento) para Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital, conforme previsto no artigo 130, do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940;

b) — importâncias destinadas à constituição de outros fundos de reserva permitidos em lei e considerados convenientes ou recomendáveis pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária;

c) — 10% (dez por cento) para a constituição de um Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da Empresa, sendo:

1 — 5% (cinco por cento), sob a forma de gratificação em espécie, calculado de acordo com os critérios previamente fixados pela Diretoria, observando-se proporcionalidade direta ao tempo de serviço e salários percebidos;

2 — 5% (cinco por cento), sob a forma de aplicação em obras e serviços de assistência social, a serem prestados pela Empresa a seus empregados e seus dependentes.

d) — as importâncias destinadas aos dividendos e/ou bonificações, observando-se o seguinte:

1 — do saldo dos lucros do primeiro semestre, acrescidos das sobras de lucros anteriores, se houver, a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, retirará o necessário ao pagamento dos dividendos a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 8º e o "quantum" que julgar conveniente para a distribuição dos demais dividendos e/ou bonificações correspondentes, que poderão ser pagos desde logo;

2 — do saldo dos lucros do segundo semestre e de anteriores se houver, poderá a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e observado o critério de distribuição a que alude o item anterior, retirar o "quantum" para o dividendo complementar (2º Semestre), o qual entretanto, só poderá ser pago depois de aprovado pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único — A destinação do Saldo, se houver, será determinada pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Observados as formalidades legais e aprovados os Estatutos, o Senhor Presidente declarou constituída a Sociedade.

A seguir, passou-se à eleição dos Senhores membros da Diretoria, para o triênio que findará em 30 de junho de 1970, e do Conselho Fiscal, para o exercício social a se encerrar em 30 de junho de 1968, sendo eleitos por unanimidade: Diretor-Presidente, o Doutor Aldebaro Klautau; Diretor-Vice-Presidente, o Senhor Mário de Oliveira Leite; Diretores-Executivos, os senhores Mauricio André de Albuquerque Costa, Calo Assis de Aragão, Pedro Lima e Nicoló Emanuel Burke, todos anteriormente qualificados; para membros efetivos do Conselho Fiscal, o sr. Affonso Gadelha Simas, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Nazaré, número 648; o Senhor Baltazar Barbosa de Freitas, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à

Travessa Padre Eutíquio, número 1065; e o senhor Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Serzedelo Corrêa, número 261; para membros suplentes do Conselho Fiscal, o senhor Francisco de Paula Valente Pinheiro, brasileiro, viúvo, proprietário, residente e domiciliado à Avenida Brás de Aguiar, número 351; o Senhor Nestor Finto Bastos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 1262; e o Senhor Orlando de Almeida Corrêa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Conselheiro Furtado, número 1303, todos os três últimos domicílios situados na cidade de Belém, Estado do Pará.

Em seguida, o acionista Aldebaro Klautau agradeceu a indicação do seu nome para presidir os destinos da Sociedade, incumbência que recebia muito prazerosamente por poder assim contribuir com a sua parcela de esforços pela crescente industrialização do Pará e pelo progresso da região.

O Diretor-Vice-Presidente ora eleito, senhor Mário de Oliveira Leite, em seu nome pessoal e no dos demais Diretores, disse também da satisfação de todos pela nova investidura e augurou ao empreendimento ora encetado os maiores êxitos nos seus objetivos.

Também por unanimidade, foi aprovada a verba de NCr\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos cruzeiros novos) para a remuneração dos Direto-

res, para o período compreendido entre esta data e 30 de junho de 1968, cabendo à Diretoria a respectiva distribuição. Foi também aprovado, por unanimidade, a fixação de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) para cada membro do Conselho Fiscal, por ata e/ou parecer suscritos. Os eleitos foram imediatamente empossados, cumpridas as formalidades legais.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, depois de datilografada, foi lida e aprovada, e assinada por todos os presentes.

Belém, 14 de agosto de 1967.
(aa) Aldebaro Klautau — Mário de Oliveira Leite, Secretário
Caio Assis de Aragão, Diretor Jurídico — Pedro Lima, Diretor Regional.

(aa) Aldebaro Klautau
Mário de Oliveira Leite
Pp. Mauricio André de Albuquerque Costa
Caio Assis de Aragão
Caio Assis de Aragão
Pedro Lima
Nicoló Burke
S. G. Pacey

Cartório Dina

Reconheço as firmas supra de Aldebaro Klautau — Mário de Oliveira Leite — Pp. Mauricio André de Albuquerque Costa — Caio Assis de Aragão — Pedro Lima — Nicoló Burke e S. G. Pacey.

Belém, 14 de agosto de 1967.
Em testemunho J. V. M. C.
da verdade.

(a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro
Tabelião Vitalício

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL DE FÓSFOROS DO NORTE S/A — (FOSNOR)

Capital autorizado: NCr\$ 1.735.000,00
Capital subscrito: NCr\$ 435.519,00
Capital integralizado: NCr\$ 65.327,85
Valor nominal das ações: NCr\$ 1,00

Nº Nome e qualificações do Subscritor	Nº de ações subscritas (ordinárias)	Valor das entradas	Valor total
1 Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança, sociedade brasileira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua Visconde de Inhaúma, 134 — 8º pavimento.	433.161	64.974,15	433.161,00
2 Aldebaro Klautau, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, portador da carteira de identidade número 23, registro A-4, da O.A.B. Seção do Pará, residente na Avenida José Malcher, 1424 — Belém — Pará	158	23,70	158,00
3 Mário de Oliveira Leite, português, casado, comerciante, carteira modelo 19 número 123.111, do Serviço de Registro de Estrangeiros — Belém — Pará	200	30,00	200,00
4 Mauricio Andre de Albuquerque Costa, brasileiro, casado, industrial, residente na R. Voluntários da Pátria 433, apartamento 401 — Rio de Janeiro — Guanabara, carteira de identidade número 81.339, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco	400	60,00	400,00
5 Caio Assis de Aragão, brasileiro, casado, advogado, residente na Avenida Vieira Souto, 526-apartamento 201 Rio de Janeiro — Guanabara, Carteira de Identidade número 823.038, do Instituto Félix Pacheco	400	60,00	400,00
6 Pedro Lima, brasileiro, casado, advogado, residente na R. Neto de Mendonça, 155 — Recife — Pernambuco — Carteira de Identidade número 426.141, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco	400	60,00	400,00
7 Nicoló Emanuel Burke, inglês, casado, industrial, portador da carteira modelo 19 número 180.592 do então Serviço de Registro de Estrangeiros do Rio de Janeiro, GB, onde reside na R. João de Barros, 19 apartamento 301	400	60,00	400,00
8 Sydney George Paul Pacey, inglês, casado, industrial, carteira Identidade modelo 19 n. 515.933, do Serviço Registro de Estrangeiros — Rio de Janeiro — GB — onde reside na Rua Inglês de Souza, 147	400	60,00	400,00
TOTAL	NCr\$ 435.519	65.327,85	435.519,00

Belém, 14 de agosto de 1967.
Companhia Fiat Lux de Fósforos de Segurança

(aa) Caio Assis de Aragão
Diretor-Jurídico
Pedro Lima
Diretor Regional
Aldebaro Klautau
Mário de Oliveira Leite

pp. Mauricio André de Albuquerque Costa
Caio Assis de Aragão
Caio Assis de Aragão
Pedro Lima
Nicoló Burke
S. G. Pacey

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Aldebaro Klautau — Mário de Oliveira Leite — pp Mauricio André de Albuquerque Costa — Calo Assis de Aragão — Pedro Lima — Nicolo Burke e S. G. Pacey.

Belém, 14 de agosto de 1967.

Em testemunho J. V. M. C. da verdade.

(a) **Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro**
Tabelião Vitalício

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 33,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 15 de agosto de 1967.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia dezesseis (16) de agosto de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo treze (13) folhas de números 6153/65, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1536/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de agosto de 1967.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(T. n. 13210 — Dia — 17.8.67).

**DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO PESSOAL**

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Rodrigues de Amorim, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Bujaru, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de julho de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Diretora da Divisão
do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Reg. n. 9578 — Dias — 3.8.67 a 30.9.67).

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Darcy Eiko Ohuma, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Quatro-Bocas, Município de Tomé-Açu, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de julho de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Diretora da Divisão
do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Reg. n. 9577 — Dias —

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Osmarina Brasilino da Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Atuca, Município de Alencarim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de julho de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Diretora da Divisão
do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Reg. n. 9580 — Dias — 3.8.67 a 30.9.67).

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Ligia Rondo, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Município de Tomé-Açu, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de julho de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Diretora da Divisão
do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Reg. n. 9579 — Dias — 3.8.67 a 30.9.67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1967

NUM. 5.595

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

O Exmo. Sr. Dr. Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto, em data de 9 de agosto corrente, proferiu os despachos seguintes:

Nos autos de "habeas-corpus" "ex-officio" em que é paciente Arlindo Damasceno — Na forma do que dispõe o art. 92 da Lei n. 5.910, de 30/5/66, dê-se vista dos presentes autos ao dr. Procurador Regional da República, para opinar sobre a legalidade processual do Auto de Prisão em Flagrante (fls. 3 a 4-v) e o consequente recolhimento do paciente ao Presídio "São José" (fls. 22), tendo em vista o contido no art. 119, inciso V, 1ª. parte, da Constituição Federal de 1967, combinado com o que estatui o art. 65 da mencionada Lei n. 5.910/66, podendo aduzir tudo o mais que achar conveniente.

— Nos autos de ação de comissão que a Prefeitura Municipal de Belém move contra a CAPFESP (atual INPS) — I — Diga a A, no prazo de 3 dias, sobre a contestação e documentos de fls. "usque" bem como sobre o pedido de fls. 13. II — Oportunamente apreciarei o contido à fls. 12.

— Nos autos de ação penal que a Justiça Pública move contra Manoel Silva e outros — I — Não tendo sido realizada audiência de interrogatório por falta de comparecimento de todos os denunciados, conforme certidão de fls. 55, -- e na forma do que dispõe o parágrafo único do art. 396 do Código de Processo Penal, -- nomeio para funcionar como defensor do acusado Manoel Silva o Dr. Willbald Quintanilha Bibas, como defensor do acusado José Orlando da Silva o Dr. José Orlando da Silva Pereira o Dr. Raimundo Martins Viana e como defensor do acusado Adeline da Costa Martins o Dr. Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, os quais servirão sob a fé de seus graus. II — Defiro o pedido de desistência de inquirição da testemunha João

Maura Teixeira, formulado à fls. 51, "in fine", dada a inequívoca de sua localização, com endereço quase que abstrato. III — Dê-se vista dos autos a cada um dos advogados dativos ora nomeados, pelo prazo de 3 dias, para usarem da faculdade conferida no art. 395 da lei penal adjetiva. IV — Intime-se o dr. Procurador Regional da República, representante do Ministério Público Federal, agora sub-rogado, "ratificando a matéria" nas atribuições, até então cometidas a Promotoria Pública estadual. Em tempo: I — Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, solicitando as providências no sentido de mandar identificar os denunciados pelo processo datiloscópico. II — Intime-se.

Aristides Medeiros
Juiz Federal, substituto
(G. — Reg. n. 9947 — Dia

O Exmo. Sr. Dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal, em data de 8 de agosto corrente, proferiu os despachos seguintes:

No processo de crime de contrabando e falsificação de documento particular a que respondem Zacarias Maia de Almeida Neves e Manoel Furtado — Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos.

— Idem, idem, de peculato a que responde Ernesto da Mota Lobo — A conclusão.

— No ofício n. 839, do Juiz de Direito da 2ª. Vara Penal — Ciente. Arquivo-se.

— Na petição de Teodosio Civil que o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômicos (SASSE) move contra Heloisa Heimar de Vasconcelos — D. e A. Conclusos.

— Na petição de Teodosio da Silva Machado — D. e A. Conclusos.

— Idem, do Banco da Amazônia S/A., na ação executiva que move contra Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — N. A. Conclusos.

— Idem, do Banco da Ama-

zônia S/A. de cobrança executiva que move contra J. Martha & Companhia e Bárbara da Conceição Martha — Idêntico despacho.

— Idem, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) da ação executiva movida contra a Fábrica de Tecidos Santa Isabel S/A. — Idêntico despacho.

— No processo de mandado de segurança impetrado por Claudomiro Figueiredo da Silva — Ao parecer do dr. Procurador Regional da República, dentro no prazo legal.

— Nos autos de Ação Cominatória em que são partes Teodoro da Silva Pinto Dias e outros e os SNAPP — A distribuição.

— Idem, de ação ordinária de consignação de pagamento que Rogério Fernandes Filho move contra o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — Idêntico despacho.

(G. — Reg. n. 9947 — Dia 17.8.67)

O Exmo. Sr. Dr. Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto, em data de 8 de agosto corrente, proferiu os despachos seguintes:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 303 Recurso Cível da Capital

Recorrente — Antonio Lavrador Mendes Alves.

Recorrido — O Conselho Superior da Magistratura.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Ementa — I — Em se tratando de ação de despejo a fixação do prazo, para desocupação do imóvel, é uma faculdade do juiz, na conformidade da lei do inquilinato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso

No ofício n. 247/67, do Presídio "São José" — Junte-se aos autos apartados, formados com cópias de peças de respectiva ação penal, vindo, após, conclusos.

— Nos autos de Executivo Fiscal que a Fazenda Nacional move contra Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A — Diga a exequente sobre os embargos da executada, no prazo de 10 dias, "ex-vi" do disposto no art. 18 do Decreto-lei n. 960, de 17/11/38.

— Nos autos de execução de sentença em ação ordinária de indenização em que é exequente a Companhia Internacional de Seguros e executado os SNAPP — A conclusão.

— Nos autos de ação executiva em que é exequente o BASA e executada "ASAS" Importadora e Exportadora Ltda. e outra — Idêntico despacho.

— Na petição inicial de ação de excussão de penhor em que é autor o Banco do Brasil S/A. e réu Pedro Dias — D. e A. Conclusos.

— Na petição da SUDAM em autos de ação executiva que move contra a Companhia Manufatureira e Agrícola do Maranhão — N. A. Conclusos.

Aristides Medeiros
Juiz Federal, substituto

(G. n. 9947 — Dia 17.8.67)

cível da Comarca da Capital, em que é recorrente — Antonio Lavrador Mendes Alves, apelado, o Conselho Superior da Magistratura, acordam unanimemente, os juizes desimpedidos do Tribunal de Justiça, em sessão plenária em negar provimento ao recurso, adotados o relatório e os fundamentos seguintes:

I — Oneide Nassar Tuma propôs contra Antonio Lavrador Mendes Alves ação de despejo, pedindo retomada de prédio seu situado, à Avenida Generalíssimo Deodoro 83, angulo com a rua Oliveira Belo, alegando que

o locatário não propusera a ação de renovação para beneficiar-se das provas do Decreto nº 24.150, de 1934.

A Doutora Pretora julgou a A. carecedora do direito de ação. A apelação, dado o valor de causa, foi recebida como embargos, que foram rejeitados.

Recorreu, então, a A. extraordinariamente para o S. T. Federal que, conforme o V. Acórdão número 60.015 às fls. 200 dos autos de ação de despejo, julgou a ação procedente reformando, assim, a sentença.

A autora na inicial pedia o despejo sob o fundamento mencionado, no prazo máximo de 30 dias e pena de, não sendo o prédio desocupado nesse prazo, pagar o réu o aluguel diário de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), até a definitiva desocupação.

Julgado o recurso extraordinário e iniciada a execução, pleiteou o prazo de 16 meses para desocupação e entrega do imóvel, a contar da data da citação do réu.

Houve, em consequência, disto reclamação para o Exmo. Sr. Des. Corregedor, que, decidindo-a, concedeu o prazo de 6 meses para desocupação do prédio em questão.

Inconformados, tanto a A. como o réu recorreram desta decisão para o E. Cons. Superior da Magistratura, que no V. Acórdão número 33, às fls. 26 dos autos de reclamação decidiu, unanimemente, negar provimento ao recurso do réu, que visava o restabelecimento do prazo de 16 meses, para desocupação e dar provimento ao recurso da autora, para reformar o despacho do Exmo. Senhor Desembargador Corregedor da Justiça, que concedia o prazo de 6 meses para a mencionada desocupação e determina que o prazo para o despejo, fosse de 30 dias, contados da data da notificação do réu, bem como para cumprimento das demais obrigações pedidas na inicial, tudo para fiel execução, conforme decidido pela E. III Turma do Conselho S. Tribunal Federal.

E desta decisão do E. C. Superior da Magistratura, constante do V. Acórdão número 33, já referido que inconformado recorre, no prazo, o réu para este V. Tribunal, pedindo a sua reforma e o restabelecimento do prazo de 16 meses, correndo o processo em forma legal.

Nesta Superior Instância falou o Exmo. Senhor Doutor Procurador Geral do Estado, que em processo de fls. opta pelo não provimento do recurso assinalando que a locação, no caso, deixou de ter a proteção do Decreto 24.150, porque não se trata mais de ação renovatória julgada improcedente mas da hipótese em que o recorrente deixou de promover, no prazo,

ação de renovação, na forma da lei.

I — A ação do despejo, conforme o relatório, já foi julgada. Essa decisão, sem mais recurso, já passou em julgado. Ante, pois, a autoridade da causa julgada, é necessária restrição — nulo seria decidir em contrário ao por ela decidido.

A decisão do E. C. Superior da Magistratura, era recorrida, por somente com ordem a execução da sentença, com conformidade com a lei e o julgado pelo V. Supremo Tribunal Federal. Ficou a decisão recorrida em 30 dias o prazo para desocupação, contados da nova notificação.

O prazo para desocupação, de acordo com a lei 1.300, era de 30 dias, no máximo, e, de acordo com a lei em vigor, também é de 30 dias. É a regra. A dilatação desse prazo até 6 meses é um benefício que a lei concede ao réu, ao locatário, quando se tratar de fundo comércio e outras atividades enumeradas, atendendo o juiz as circunstâncias, que cercam o caso.

A lei deixou a fixação desse prazo ao prudente arbitrário do juiz. Sendo uma faculdade concedida ao juiz, a não marcação de prazo em menos de 6 meses, em 30 dias, como decidiu o E. Cons. Superior da Magistratura, não viola direito do réu, ora recorrente, e, principalmente, considerando-se que se trata de ação ajuizada em 1961, as circunstâncias incidentes que circundam a ação, em execução de sentença.

A vista do exposto e dos fundamentos do Acórdão número 3, recorrido, do E. Cons. Superior da Magistratura, é de se negar provimento ao recurso a negamos, devendo baixarem, cortadas as linhas, os autos de ação do despejo a primeira instância devidamente instruído com cópia autêntica desta decisão, para que, se processar a execução da sentença, tal qual foi decidido no V. Acórdão recorrido e pague a recorrente as custas.

Belém, 5 de julho de 1967.

(aa) Aluizio da Silva Leal
Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de agosto de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 10060 — Dia 17.8.67).

ACORDÃO N. 304

Agravo da Vigia

Agravante — Vitalino Souto de Lima.

Agravado — João Teodoro Rodrigues.

Relator — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

Ementa — Preliminarmente, não se toma conhecimento de agravo interposto pela

falta de conferência e conserto e pela ausência de certidão de intimação da decisão agravada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Vigia, em que é agravante, Vitalino Souto de Lima e, agravado João Teodoro Rodrigues.

O ora agravante, interposto com a sentença proferida nos autos civis de embargos de terceiro senhor e possuidor, movidos contra o ora agravado na Comarca da Vigia, interpus o presente agravo, com fundamento no artigo 842, inciso IV, do Código de Processo Civil, alegando que é proprietário do caminhão chapa número 152-52, da Delegacia de Trânsito do Estado, o qual carro foi adquirido por compra de Paulo Bezerra de Araújo.

Adianta o agravante que, no dia 7 de setembro do ano pretérito, quando se achava em sua residência, sita à Estrada do Coqueiro, município de Ananindeua, foi surpreendido por um Oficial de Justiça da Comarca da Vigia, que, acompanhado por três praças, apreenderam o dito veículo e obrigaram o agravante a conduzi-lo até a cidade da Vigia, neste Estado.

Ai foi inteirado de que se tratava de uma ação de retomada intentada por João Teodoro Rodrigues contra Mizael Ribeiro da Silva, em virtude de ter este vendido um caminhão que comprara ao primeiro com reserva de domínio.

Acrescenta o agravante que, a despeito de ter comprovado amplamente a sua pretensão inclusive com o depoimento da mesma pessoa que indicara o caminhão como o que pretendia apreender, o Doutor Juiz "a quo" decidiu pela improcedência dos aludidos embargos.

O agravante instruiu seu recurso com fotocópias de diversos documentos e com o traslado da sentença agravada e, bem assim, com os depoimentos de diversas testemunhas.

Houve contra-minuta da parte adversa, tendo o magistrado, da primeira instância mantido sua decisão, pelos seus próprios fundamentos. E o relatório.

Através da leitura atenta dos presentes autos, averigua-se preliminarmente, que não merece tome conhecimento do agravo de fls. eis que não foi observado e estatuido pelo artigo 845, § 1º, de nossa lei adjetiva civil, que expressamente exige seja o mesmo conferido e consertado, no prazo de cinco dias, o que será efetuado com outro escrito, lavrando-se de tudo o competente termo.

O inclito processualista Carvalho Santos, em seu Código de Processo Civil Interpretado, vol. IX, pág. 354, lapidamente ensina que, sem o atendimento das formalidades mencionadas, ou seja, sem estar conferido e con-

sertado o instrumento, não pode a Superior Instância conhecer do agravo de instrumento, por faltar-lhe a autenticidade que a lei estabelece como essencial. Haja também visto o Acórdão do Tribunal de Minas Gerais, in Revista Forense de abril de 1950, pag. 522, cuja ementa tem o seguinte teor: Para o conhecimento do agravo de instrumento, é essencial que este tenha sido conferido e consertado.

Por outro lado, ressalte-se que do traslado não consta a certidão de intimação da decisão agravada, como exige o artigo 845 do Código de Processo Civil, para se aquilatar da tempestividade ou não do recurso. Ora, a manifestação de nossos colegas judiciários é no sentido de que não se conhece de agravo que, além de mal instruído, por faltar no instrumento a data da intimação do despacho recorrido, conferência e conserto do traslado, foi interposto fora do prazo legal, contado do despacho confirmado (Vide Revista dos Tribunais, 165/201, Trib. Just. De São Paulo). Outro julgado: Não se tem conhecimento de agravo de instrumento ao qual não consta o traslado da certidão de intimação da decisão recorrida (Ac. do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, de 16 de janeiro de 1959, publicados na Revista Jurídica n. 37 de fevereiro de 1959).

Por seu turno, o Regulamento Interno deste Egrégio Cenáculo, em seu artigo 175, reza que não se conhecerá do agravo, quando do instrumento não constar a certidão de intimação do despacho agravado, ou de sua publicação no Diário da Justiça.

Faça ao exposto, e ao mais que dos autos consta:

Acordam os Juizes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, preliminarmente em não tomarem conhecimento do agravo interposto, não só pela falta de conferência e conserto (artigo 845 do Código de Processo Civil), como pela ausência da certidão de intimação da decisão recorrida no artigo citado.

A conferência e conserto do traslado é exigência constante do artigo 845 § 1º, da lei adjetiva Civil.

Custas como determina a lei.

Belém, 6 de julho de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Edgar Machado de Mendonça, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 7 de agosto de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 10061 — Dia 17.8.67).

ACÓRDÃO N. 305
Agravo de Capanema
 Agravante — Joaquim Antonio de Souza.
 Agravado — Carmen Giese de Souza.

Relator — Desembargador Oswaldo Souza.

Ementa — É lícito ao autor desistir da ação, depois de contestada, quando não resulte prejuízo a parte contrária.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo. Comarca de Capanema, em que é agravante Joaquim Antonio de Souza, sendo Agravada Carmen Giese de Souza.

A agravada propôs ação de alimentos contra seu marido. Contestada, pediu desistência, deferida, não obstante a oposição do réu. Este agravou de petição do despacho alegando que, podendo a autora renovar a ação, nesta Capital, onde passou a fixar residência, isso lhe acarretaria prejuízos. A decisão foi mantida.

De fato, sendo lícito à autora repropor a ação, no foro desta Capital, onde aliás está residindo, conforme noticiam os autos (fls. 30), nos termos da lei, o fato trará prejuízos ao réu. Terá este de contratar novo serviço de advogado, acompanhar aqui a marcha da causa, máxime quando se considere que é funcionário lotado na Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, consoante prova do doc. de fls. 27, onde tem domicílio obrigatório e o dever de desempenhar suas atividades profissionais. Acresce que o despacho agravado nada dispôs sobre o pagamento das custas da desistência, nem a respeito dos honorários a que tem direito o advogado do agravante. Vejamos, nesse sentido, pronunciamentos da 6a. 5a. e 1a. Câmaras do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de 27 de abril de 1951, 27 de novembro de 1953, e 3 de dezembro de 1956, respectivamente, in O Processo Civil à Luz da Jurisprudência dos Tribunais, de Alexandre de Paula, vol. 14, pags. 670/672 (números 20.633 e 20.635) e vol. 13, pag. 111 (n. 28.006-A). A desistência está condicionada ao não prejuízo do réu conforme o previsto no parágrafo único do artigo 181 do CPC.

Isto posto:

Acordam os membros da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em dar provimento, por unanimidade, ao recurso cassando em consequência o despacho agravado, para que a causa tenha prosseguimento no juízo "a quo". Custas na forma da lei.

Belém 6 de julho de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Oswaldo Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 8 de agosto de 1967.

(a) LUIS FARIA
 Secretário do T.J.E.
 (G. Reg. n. 10062 — Dia — 17.8.67)

ACÓRDÃO N. 306
Agravo de Igarapé-Miri
 Agravante — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.
 Agravado — Raimundo Monteiro de Souza.

Relatora — Desembargadora Lúcia Dias Fernandes.

Ementa — É nula a desapropriação que não obedece os requisitos legais.

O poder executivo pode resolver a desapropriação e pode promovê-la, mas não derime. A derimação percorre obrigatoriamente uma via processual e se consuma por uma sentença judiciária.

Vistos, etc.

Raimundo Monteiro de Souza, impetrou mandado de segurança contra ato do Ilmo. Senhor Prefeito Municipal de Igarapé-Miri que desapropriou um terreno de sua propriedade sem observar as formalidades previstas no § 1º do artigo 141 da Constituição Federal, com as alterações do artigo 40, da Emenda Constitucional número 10.

Diz o impetrante que, de acordo com o dispositivo citado, a par do requisito da prévia declaração do imóvel, por decreto se ser considerado de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social o pagamento de indenização do bem desapropriado deve ser justo e em dinheiro previamente pago.

O ato expropriatório ora impugnado não tem consistência jurídica. Sua execução é violenta e ofende direito líquido e certo do impetrante.

O requerente juntou com o pedido os documentos de fls. e a 10.

O Doutor Juiz denegou a medida liminar e notificou a autoridade coatora que responderia as fls. 13. Argui, preliminarmente, a incompetência do Judiciário para apreciar o processo de desapropriação. Esse processo somente poderá ser examinado na parte referente ao quantum destinado a ressarcir os danos não podendo investigar da procedência ou formalismo do ato que pode, inclusive, dispensar a autoridade do legislativo.

A impetrada apresentou os documentos de fls. 21 a 34.

O Doutor Juiz determinou que o impetrante apresentasse prova de que a mulher, visto tratar-se de questão relativa a imóvel, como não fosse cumprida a determinação a requerida foi absolvida de instância.

O impetrante agravou do despacho que, finalmente, foi reformado.

A doutora Juíza requereu a Comarca que fosse apresentada o processo de desapropriação do imóvel em questão. O Presidente da referida Comarca informou a fls. 64, que os autos em apre-

ço foram solicitados pelo Prefeito e não foram devolvidos.

A sentença fls. 65 concedeu a segurança. Houve o recurso de agravo. Nesta Instância falou o Exmo. Des. Procurador Geral do Estado que opinou pela cassação da segurança ressaltando o direito do agravado de propor ação própria.

O impetrante insurge-se contra o ato da autoridade coatora que desapropriou por utilidade pública o terreno e benfeitorias de sua propriedade situadas a rua Carambolas, cidade de Igarapé-Miri.

Diz que o ato acima referido é nulo porque não obedeceu os requisitos legais. A desapropriação está autorizada por dispositivo constitucional condicionalmente, ou seja, com a expressa menção de requisitos que vão desde a sua motivação até o elemento executivo e concludente de uma justa e prévia indenização.

Os requisitos constitucionais da desapropriação estão postos ao mesmo tempo como restrições e como garantia ao direito individual da propriedade. Por isto mesmo o Poder Executivo pode resolver inicialmente a desapropriação e pode promovê-la mas não a derime. Tradicional e invariavelmente, a derimação percorre, sob obrigatoriedade, uma via processual e se consuma por uma sentença judiciária. A consumação do ato expropriatório é então transpassada à competência do Poder Judiciário.

A desapropriação firma-se assim, novamente como garantia ao direito de propriedade porque a entidade pública que inicialmente delibera com poder próprio de desapropriar logo que tem de promover a desapropriação na via processual fica restrita a um papel de parte litigante. Cabe ao Judiciário, sem dúvida alguma, regir a litigiosidade da desapropriação.

No caso em julgamento houve preterição de requisitos legais determinados para a desapropriação o que fulmina de nulidade.

Não houve indenização prévia, portanto, não houve desapropriação. Houve sim, como diz o Exmo. Doutor Procurador Geral em seu parecer de fls. 105v, apropriação de um bem imóvel.

Em face do exposto a entidade expropriante não receberá o direito de domínio e nem tomará posse.

A autoridade coatora doou ao Estado um bem que não lhe pertencia praticando, assim, uma espoliação, ou, pelo menos, um ato ilícito. Sua atitude constitui abuso de poder que deve ser reparado por mandado de segurança.

A Constituição de 1946 prescreve: Para proteger direito ilicuído e certo não amparado por habeas-corpus conceder-se-á mandado de segurança, Othon

Sidon referindo-se a matéria diz:

No meu entender a razão toca de ser utilizado o mandado de segurança como remédio em defesa da posse está na maneira omissa como se fez a sua conceituação desde que penetrou no direito Brasileiro.

São requisitos subjetivos para concessão do mandado de segurança e é só o que definiu dos dispositivos citados: Ameaça ou violação de direitos certo e incontestável; Ato oriundo do Poder Público; Ilegalidade desse ato e não estar o paciente amparado por habeas-corpus.

Os documentos apresentados pelo impetrante escritura de aquisição do imóvel e benfeitorias. Talão de imposto territorial provam que na em favor do mesmo um direito certo e incontestável. Por outro lado, o ato desapropriatório é nulo porque não obedeceu os requisitos legais. Também não foi encontrado o processo de desapropriação, conforme se lê das informações do senhor Presidente da Câmara de Vereadores.

O artigo 20 da lei das desapropriações, conforme já decidiram os Tribunais pátrios, não exclui o mandado de segurança desde que reunidos os seus pressupostos legais.

O ato que desapropriou o terreno e benfeitorias pertencentes ao impetrante é nulo, porque se restringiu apenas a esfera executiva e legislativa, não houve indenização prévia nem foi encaminhado ao poder judiciário para homologação.

O arbitramento do valor do bem espropriado foi feito unilateralmente, por isso é nulo na esfera direta.

Isto posto.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo para confirmar a decisão de fls. 65.

Publique-se, Intime-se e registre-se.

Belém, 3 de agosto de 1967.
 (aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Lúcia Dias Fernandes, Relatora.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 7 de agosto de 1967.

a) LUIS FARIA
 Secretário do T.J.E.
 17.8.67).
 (G. Reg. n. 10063 — Dia —)

ACÓRDÃO N. 307
Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante — O Doutor Juiz de Direito da 7a. Vara Cível.

Apelados — Domingos Amaral Filho e Honorata de Jesus Martins Amaral pela Assistência Judiciária.

Ementa — I — Estando o pedido e o processo em forma legal, nega-se provimento ao mesmo a decisão homologatória de desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, ex-officio, da Comarca da Capital, em que é apelante, o Doutor Juiz de Direito da 7a. Vara e, apelados, Domingos Amaral Filho e Honorata de Jesus Martins Amaral, acordamos unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso, considerando que o pedido de desquite por mutuo consentimento e o processo estão de acordo com a lei. Custas na forma da lei. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 1 de agosto de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 9 de agosto de 1967.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 10064 — Dia — 17.8.67)

ACÓRDÃO N. 308 Apelação Cível da Capital

Apelante — Frutuosa Pimentel dos Santos.

Apelado — Virgílio Pimentel dos Santos.

Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Ementa — Nula é a sentença quando proferida em processo que se descunzilha das normas legais, com a supressão arbitrária, pelo juiz, de atos, cuja omissão concorreu para o não esclarecimento da verdade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível comarca da Capital, em que é apelante Frutuosa Pimentel dos Santos, sendo apelado Virgílio Pimentel dos Santos.

O apelado, face à recusa de sua mulher, de quem está separado de fato, na venda de um terreno com benfeitorias de propriedade do casal, pediu ao Doutor Juiz que suprisse o consentimento. Alega que com a venda pretendia resolver compromissos pessoais e completar o seu tratamento médico, além de que as barracas construídas no terreno, pelo seu estado de ruínas, estavam carecendo de reforma cuja despesa a situação do requerente não comportava. A mulher, a princípio concordara com a venda, mas possivelmente, aconselhada por terceiro retirou o seu consentimento, quando já se iniciara a tramitação dos respectivos papéis. Citada a alegando quem es o pedido, alegando que o requerente, seu marido, de quem está separada, não lhe proporcionou os meios necessários a subsistência, a despeito de aposentado do IAPTEC onde percebe mensalmente a quantia de NCr\$ 125,00 e para não passar

necessidade, socorre-se da renda das barracas, no montante de NCr\$ 40,00. Ouvida a parte contrária sobre a contestação, o Doutor Juiz sentenciou, suprimindo o consentimento para a venda. Daí o recurso por cujo provimento opina o Doutor Sub-Procurador Geral do Estado.

Da divergência entre marido e mulher, no tocante a venda de imóvel de propriedade do casal, resultou o presente processo, que na versão do Doutor Sub-Procurador Geral do Estado, se descunzilha das normas legais.

Na verdade, dispõe o § 1.º do artigo 625 do código de processo civil que se o citado alegar as razões da recusa, o juiz ouvirá sumariamente as partes, podendo recorrer a outras fontes de informações, e proferirá sentença.

O Doutor Juiz não ouviu as partes e decidiu, de plano, a controversia.

Quando a lei transfere para o juiz o poder de solver as divergências surgidas entre o casal sobre o destino do respectivo patrimônio, não quer, evidentemente, investi-lo de função arbitrária, a substituir a prepotência de um sobre o outro, mas do dever de conciliar os interesses em luta, solucionando com equanimidade a divergência. No apelo a conciliação na investigação das causas da divergência e, finalmente, na motivação de sua decisão, reside a segurança de sua decisão. Daí porque se impunha que ambos fossem ouvidos sobre a conveniência da venda e os motivos da recusa e se necessários, sumariamente investigados a conveniência e os motivos, para que o juiz se houvesse com maior segurança na decisão final.

A supressão dessa audiência mutilou o processo, retirou-lhe o caráter de autenticidade como instrumento, de uma solução justa e esvaziou-lhe o conteúdo como segurança de uma boa justiça. A sentença nele proferida não corresponde às exigências da lei.

Pelo que, Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade em dar provimento a apelação para, preliminarmente, anular a sentença, e ordenar que o Doutor Juiz cumpra o disposto no § 2.º do artigo 625 do código de processo civil e afinal decida como entender com direito.

Belém, 1 de agosto de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator. Ful presente, Affonso Cavallero, Sub-Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 9 de agosto de 1967.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 10065 — Dia — 17.8.67)

ACÓRDÃO N. 309 Agravamento de Óbitos

Agravantes — Aluizio Prata de Aquino, sua mulher e Outros Agravado — Antonio de Azevedo Batista.

Relator — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Ementa — A adjudicação é direito do herdeiro, que o juiz não pode postergar, para deferir-lhe a estranho, sem que no ato convenham todos os interessados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, comarca de Óbitos, em que é agravante Aluizio Prata de Aquino, assistido de sua mulher, sendo agravado Antonio de Azevedo Batista.

Do despacho do Doutor Juiz de Direito da Comarca de Óbitos, que concedeu adjudicação a Antonio de Azevedo Batista de um bem pertencendo a herança de Raimundo Prata de Aquino, agravam, com fundamento no artigo 842, item XI, do código do processo civil, Aluizio Prata de Aquino, e outros, alegando que adjudicação foi feita ao arrepio da lei e a revelia dos interessados, que sobre ela não se pronunciaram. Formado o instrumento do agravo, com a minuta e a contramínuta, o Doutor Juiz manteve a decisão.

Não resta dúvida que a decisão agravada não pode convalescer, pelo manifesto contraste com que se apresenta face a disposição legal. Nada se procede em inventário sem audiência dos interessados, ou seus representantes legais, e, destarte, sendo a adjudicação um direito do herdeiro, que o juiz não pode postergar, para deferir-lhe a estranho, é necessário que nela convenham os interessados. O herdeiro, mesmo revel, atingido pelo gravame mas pontual em reclamar contra a ilegalidade, tem no agravo artigo 842, item XI, do código do processo civil, o recurso com que restaurar o seu postergado direito.

Assim: Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade em negar dolo dar provimento ao agravo, para, reformando a sentença agravada, ordenar que sobre o pedido de adjudicação sejam ouvidos todos interessados e afinal decida o Doutor Juiz como entender de direito.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Agnato Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 9 de agosto de 1967.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 10066 — Dia — 17.8.67)

ACÓRDÃO N. 310

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço

Requerente — O bacharel José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que e requerente o bacharel José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital.

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital, requereu a contagem de seu tempo de serviço, alegando que pelo Acórdão de número 43 de 14 de fevereiro de 1962, foi contado em seu favor o tempo de Dez anos, Onze meses e Vinte e Dois dias, e requer a contagem do restante de tempo decorrido daquela data até o dia 9 de maio corrente. Juntou a certidão da Secretaria que confirma o alegado o menciona o decurso de mais Cinco anos e Três meses. Ouvida a Douta Corregedoria da Justiça, esta, em parecer fundamentado concordou com a contagem e o calculo feito, onde se conta o total de 16 anos, dois meses e vinte e dois dias. Submetido a julgamento, sem discrepancia, o Egrégio Tribunal julgou o seguinte: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, contar em favor do bacharel José Anselmo de Figueiredo Santiago, o tempo de 16 (dezesseis) anos 2 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias de serviço prestado a magistratura estadual.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 10 de maio de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de agosto de 1967.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 10067 — Dia — 17.8.67)

ACÓRDÃO N. 311

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Milton Rodrigues Madeira em seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus liberatório em que é impetrante Milton Rodrigues Madeira a seu favor.

Milton Rodrigues Madeira, impetrou uma ordem de habeas-corpus a seu favor, alegando que se encontra preso e recolhido no Presídio São José, visto que lhe pesa a acusação de haver infringido a pena prevista no artigo 155 da atual legislação C. P. B. Submetido a julgamento o Egrégio Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, a fim de solicitar informa-

ções a Repartição Criminal, a qual atendendo solicitações de informações as prestou da seguinte maneira que realmente o processo a que responde o paciente Milton Rodrigues Madalra vem se arrastando molemente, o que é incompreensível e injustificável. Noyamente em julgamento, resolveu o Tribunal da seguinte forma: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder a ordem, sem prejuízo do prosseguimento do processo em apelação.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 3 de novembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 10068 — Dia — 17.8.67).

ACÓRDÃO N. 312

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante Enivaldo da Gama Ferreira em favor de Alan Fernandes de Souza e Antonio Barros da Silva.

Relator — Des. Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus em que é impetrante Enivaldo da Gama Ferreira, em favor de Alan Fernandes de Souza e Antonio Barros Pereira da Silva.

Enivaldo da Gama Ferreira impetrou uma ordem de habeas-corpus a favor de Alan Fernandes de Souza e Antonio Barros Pereira da Silva, alegando que os pacientes se encontram presos a disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, onde foram interrogados em juízo, em novembro de 1965, anexando ao pedido duas certidões fornecidas pelo Diretor do Presídio. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdão os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência do Tribunal Pleno negar a ordem, recomendando, porém, a imediata devolução dos pacientes ao distrito da culpa e o urgente andamento do processo respectivo, contra o voto do Exmo. Senhor Des. Mauricio Pinto que concedia a medida.

Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 30 de novembro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 1 de agosto de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 10069 — Dia — 17.8.67).

ACÓRDÃO N. 313

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Assinatura ilegível a favor de Samuel Ebenezer de Oliveira Castelo.

Relator — Des. Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus em que é impetrante o advogado (assinatura ilegível) a favor de Samuel Ebenezer de Oliveira Castelo.

O advogado (assinatura ilegível) impetrou uma ordem de habeas-corpus a favor de Samuel Ebenezer de Oliveira Castelo, alegando que o paciente se encontra há mais de oito dias na Polícia Civil, acusado de haver em companhia de outros menores, se apoderado de uma viatura para efetuar um passeio pela cidade, anexando ao pedido uma certidão de nascimento, do paciente Samuel Ebenezer de Oliveira Castelo. Informou o

Ten. Cel. Gema José Magalhães, que esteve detido naquela

SEGUP, para averiguações sobre furto de carro e após prestar declarações em torno de fato, foi posto de liberdade. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos julgar prejudicado.

Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 30 de novembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 10070 — Dia — 17.8.67).

ACÓRDÃO N. 314

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Florencia Oliveira Nascimento a favor de Teófilo Nascimento.

Relator — Des. Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus em que é impetrante Florencia Oliveira Nascimento a favor de Teófilo Nascimento.

Florencia Oliveira Nascimento, impetrou uma ordem de habeas-corpus a favor de seu esposo Senhor Teófilo Nascimento, brasileiro, comerciante. Alega a impetrante que o paciente se encontra preso sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção, por parte do Delegado da DIC. Atendendo solicitações de informações as prestou o Exmo. Senhor Secretário de Segurança Pública, que pela Delegacia de Investigações e Captações, onde se acha instaurado o respectivo inquérito foi solicitada a prisão preventiva do acusado ao Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª. Vara da Comarca da Capital, que já decretou. Colocado em discussão e votação obteve o seguinte resultado Acordam os

senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno, desprezar a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Des. Osvaldo Souza e serem solicitadas informações ao juiz da 3ª. Vara Penal contra os votos dos Exmos. Desembargadores Mauricio Pinto, Silvio Hal de Moura e Delival Nobre, negaram a ordem contra os votos dos Exmos. Senhores Desembargadores Mauricio Pinto,

Roberto Freire, Osvaldo Souza e Silvio Hall de Moura.

Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 12 de abril de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de agosto de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 10071 — Dia — 17.8.67).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA N. 103 — DE 4 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o aumento de encargos decorrentes das recentes alterações na legislação trabalhista e o reduzido número de funcionários do Quadro da Justiça do Trabalho desta Região;

Resolve anular os efeitos da Portaria n. 67 de 7 de novembro de 1966, a partir do próximo dia 15 do corrente, que colocou à disposição do Grupo de Trabalho de Brasília a funcionária do Quadro desta Região Maria Ely Chaves de Araujo, determinando a volta da mesma ao exercício do cargo no órgão desta Justiça em que está lotada.

Cumpra-se. Dê-se ciência e publique-se.

Belém, 4 de agosto de 1967.

Aloysio da Costa Chaves

Presidente do TRT

(G. — Reg. n. 10041 — Dia 17.8.67)

PORTARIA N. 109 — DE 10 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista que a comissão de inquérito designada pela Portaria n. 52/67 de 10 de maio de 1967 não pôde concluir seus trabalhos no prazo de prorrogação concedido, em virtude da ausência do indiciado e possível responsável pelos atos fraudulentos objetos do inquérito, de vez que o mesmo é marítimo e se encontra viajando;

Resolve designar novamente os Srs. Exmos. Juizes Orlando Teixeira da Costa, Oscar Nogueira Barra e Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, para, sob a presidência do primeiro, comporem uma comissão de inquérito que, no prazo de 60 dias, deverá concluir os trabalhos de apuração da responsabilidade pelas irregularidades verificadas nos autos do processo TRT-45/67, em que são partes José Gonçalves do Nascimento e Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 10 de agosto de 1967.

José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 10040 — Dia 17.8.67)

PROVIMENTO N. 5/67

Disciplina a execução de serviços extraordinários nos órgãos da Justiça do Trabalho da 8ª. Região.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, n. XXVII, do Regimento Interno,

Considerando que a verba destinada ao pagamento de serviço extraordinário, constante do orçamento analítico aprovado pelo Egrégio Tribunal Regional e registrado pelo Tribunal de Contas da União, tem sua aplicação controlada pelo Serviço Administrativo deste Tribunal;

Considerando que essa verba se destina a atender ao pagamento de serviço extraordinário em todos os órgãos da Justiça do Trabalho da Oitava Região;

Considerando, portanto, que há necessidade de disciplinar a aplicação dessa verba para evitar que alguns órgãos fiquem sem possibilidade de atendimento de serviços urgentes e inadiáveis de caráter extraordinário;

Resolve determinar:

1 — A prorrogação de serviço extraordinário em qualquer Junta ou Serviço do Tribunal depende de prévia autorização escrita do Presidente deste Tribunal;

2 — Somente depois de autorizada a prestação de serviço extraordinário é que o Juiz Presidente de Junta poderá, remetendo, desde logo, três vias da mesma ao Serviço Administrativo que encaminhará a publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado;

3 — O pagamento de serviço extraordinário somente será

processado depois de ter sido atestada, pela autoridade competente, a prestação do mesmo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 4 de agosto de 1967.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

(G. — Reg. n. 10042 — Dia 17.8.67)

Declaração de Receita e Despesa no pagamento de gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva — Justiça do Trabalho da Oitava Região. Mês de julho de 1967.

01.07 — Gratif. p/participação em órgão de Deliberação Coletiva 9.836,25

3080 — Imposto de Renda na fonte 38,88

Líquido NCr\$ 9.797,37

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 11.08.67. — (a) ilegível, p/Chefe do Serviço Financeiro.

(G. — Reg. n. 10043 — Dia 17.8.67)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João Bosco Giordano Iudice e Maria Célia Castello Branco, ele filho de Nicolau Iudice e Eleonora de Giordano Iudice, ela filha de Manoel Castello Branco e Cristina Castello Branco, solteiros. Raimundo Humberto Polaro e Maria de Nazaré da Costa, ele filho de Humberto Polaro Nunes e Maria de Lourdes Catete Nunes, ela filha de Maria da Conceição da Costa, solteiros. Paulo Renato Montes de Almeida e Maria de Nazaré Moraes de Oliveira, ele filho de Renato Bonfim de Almeida e Maria Dolores Monte de Almeida, ela filha de Izaura Souza de Oliveira e Judite Moraes de Oliveira, solteiros. Raimundo Tomaz Melo dos Santos e Maria Tereza Damasceno, ele filho de Pedro Azevedo dos Santos e Maria Melo dos Santos, ela filha de Dionísia Rosa Damasceno, solteiros. Agenor Valente de Sá Pereira e Maria da Conceição Alencar Sousa, ele filho de Nicolau de Sá Pereira e Otília Valente de Sá Pereira, ela filha de Alfr Ferreira de Souza e Maria Alencar Sousa, solteiros. Guilherme Fabiano da Silva Cruz e Olga Felix de Sá, ele filho de Guilherme Francisco Cruz e Silvia da Silva Cruz, ela filha de Nestor José de Sá e Aracelia Felix de Sá, solteiros. Manoel Baptista de Lima e Maria das Graças Pinto de Araújo, ele filho de José Baptista de Lima e Thereza Nery de Lima, ela filha de Raimundo Soares de Araújo e Ernestina Pinto de Araújo, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de agosto de 1967. E eu, Edith Fuga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Fuga Garcia.

(T. n. 13206 — Reg. n. 1983 — Dia 17.8.67)

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PUBLICA JUDICIAL
O Doutor MIGUEL ANTUNES CARNEIRO, Juiz de Direito da 7ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia dezoito (18) do mês corrente (Agosto), às dez (10) horas, em a porta da sala de audiências da 7ª Vara, no palacete do Forum, irão a público praça de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes a **ARNALDO GLESTAS FILHO** na ação executiva que lhe move **MARLENE DE MARIA MOTA BANDEIRA**, constantes de:

UMA GELADEIRA marca "Frigidaire", de fabricação nacional, de cor branca, 12 pés, motor fechado de nº 734.8640 DO 17168, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em NCr\$ — 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros novos).

UMA TELEVISAO de vinte e três polegadas marca "WIDEVISION" de 110 Civeal, número de chassis 3872 mod. 4-60, no estado, avaliada em NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos);

UM CONJUNTO de sala com três peças sendo um sofá-cama e duas poltronas, revestidos de fustão vermelho e branco, avaliados em NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

QUEM PRETENDER arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local, (dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao portelero dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O **COMPRADOR** pagará a banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos

1ºs dias do mês de agosto de 1967. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7ª Vara.

(T. n. 13209. Reg. n. 1994. — Dia 17-8-67).

REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Ofício

EDITAL

Atendendo no que me foi requerido pelo bastante procurador de D. Elvira da Luz, nos termos do artigo 14, parágrafo 3º do Decreto nº 3079, de 15-9-1938, faço saber que fica convidado a comparecer, neste Registro de Imóveis, 1º Ofício, nesta Comarca, sito na Travessa 7 de Setembro, nº 159, sala 13 (altos), nesta cidade, a fim de efetuar o pagamento de prestações atrasadas, o promitente comprador José Eugênio Leão Braga, de residência ignorada. Decorridos 10 dias da última publicação deste Edital, o referido promitente comprador será considerado como intimado e terá o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazer aquela pagamento.

Belém, 14 de agosto de 1967.

Aracy Cecilia Feio de Feio
Escrevente Autorizado

(Reg. n. 1993. Dias 17, 18 e 19-8-67)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO N. 10.498

EDITAL

DE CITAÇÃO, com o prazo de (trinta (30) dias, ao sr. João Ferreira de Lima, ex-Diretor do Educandário Nogueira de Farias, referente ao exercício de 1963, importância de Cr\$ 154.144,50. (antigos).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. 11, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. João Ferreira de Lima ex-Diretor do Educandário Nogueira de Farias, em 1963, para no prazo de (10) dias, após a última publicação no Diário Oficial, apresentar a prova do recolhimento do saldo de Cr\$ 154.144,50 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro mil, centos antigos e cinquenta centavos) ao Tesouro do Estado ou apresentar a defesa de direito.

Belém, 3 de agosto de 1967

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 9950 — Dias 12, 15, 18, 22, 25, 29, e 31/8 e 1º, 5, 7, 8, e 12/9/1967).

PROCESSO N. 10.618

EDITAL

DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. João Ferreira de Lima, ex-Diretor do Educandário Nogueira de Farias, referente ao exercício de 1964, importância de Cr\$ 328,50 (antigos).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. 11, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data o sr. João Ferreira de Lima, ex-Diretor do Educandário Nogueira de Farias, em 1964, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no Diário Oficial, apresentar a prova do recolhimento do saldo de Cr\$ 328,50 (trezentos e vinte e oito cruzeiros antigos e cinquenta centavos), ao Tesouro do Estado ou apresentar a defesa de direito que a lei faculta.

Belém, 3 de agosto de 1967

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 9951 — Dias 12, 15, 18, 22, 25, 29, e 31/8 e 1º, 5, 7, 8 e 12/9/1967).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

29a. ZONA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante Ernesto Vilar da Costa, assistido de seu advogado o Doutor Jair Albano Loureiro, e apelado Floriano dos Santos Carvalho, assistido de seu procurador Doutor Ronaldo Barata. a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de (10) dez dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 14 de agosto de 1967
(a) LUIS FARIA.

Secretário do TJE.

(G. Reg. n. 10058 — Dia 15.8.67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1967

NUM. 1.446

PORTARIA Nº 78, DE 8 DE AGOSTO DE 1967

O Sr. Dr. JOAO RENATO FRANCO, Vice-Governador-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 92, item I, da Lei 749, de 24-12-1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de licença a Etewaldo Modesto de Souza, ocupante do cargo de "Continuo", desta Secretaria, a partir do dia oito (8) de agosto a seis (6) de setembro de 1967, de conformidade com o laudo de inspeção de saúde codificado com o nº 493.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 8 de agosto de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Vice-Governador-Presidente
(Reg. n. 10140. Dia 17-8-67)

PORTARIA Nº 77, — DE 8 DE AGOSTO DE 1967

O Sr. Dr. JOAO RENATO FRANCO, Vice-Governador-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item I, da Lei 749, de 24-12-1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), noventa (90) dias de prorrogação de licença, a Maria de Belém Chaves Figueira, ocupante do cargo de "Auxiliar de Taquigrafia", a partir do dia dois (2) de agosto a trinta (30) de outubro de 1967, de conformidade com o laudo médico do dr. Moacyr F. Ramos, do Rio de Janeiro.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 8 de agosto de 1967.

JOAO RENATO FRANCO
Vice-Governador-Presidente
(Reg. n. 10141. Dia 17-8-67)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 71 — DE 3 DE AGOSTO DE 1967

O Sr. Deputado ALFREDO COELHO, 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei 749 de 24-12-1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) trinta (30) dias, de férias regulamentares a Dulcira Vilar Ferreira, funcionária desta Secretaria, ocupante do cargo de "Datilógrafo", correspondente ao exercício de 1966, e a partir do dia 24 de julho a 23 de agosto de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembleia Legislativa, em 3 de agosto de 1967.

Deputado ALFREDO COELHO
1º Secretário
(Reg. n. 10142. Dia 17-8-67)

Ata da septuagésima quinta sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em nove de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às vinte e três horas, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Srs. Deputados Américo Brasil, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Antônio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Antônio Amaral, Carim Melém, Dário Dias, Eládio Lobato, Jorge Arbage, Julio Aguiar, João Augusto Oliveira, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Osvaldo Brabo, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Carlos Costa, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolpho Chermont Júnior, Massud Ruffell, o senhor presidente, Abel Nunes de Figueiredo, secreta-

riado pelos Srs. Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, não havendo expediente e nem Ata para serem lidos nem oradores, o senhor presidente passou à primeira parte da Ordem do Dia. Não havendo apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, nem matéria para essa parte dos trabalhos, nem apresentação de requerimentos, o senhor presidente passou à segunda parte da Ordem do Dia, submetendo à discussão e votação os pareceres apresentados às emendas do processo número cinquenta e seis, barra sessenta e sete, projeto de Constituição Política do Estado: parecer número oitenta e cinco, favorável à emenda número trinta e seis, do senhor Deputado Amintor Cavalcante, usando da palavra para discutir o senhor Deputado Arnaldo Moraes, e para encaminhar a votação os senhores Deputados Alvaro Freitas, Brabo de Carvalho e Amintor Cavalcante: feita a chamada dos senhores deputados para votação, o senhor presidente declarou aprovado o parecer por vinte e oito votos favoráveis e oito contrários, usando da palavra para justificar voto o senhor deputado Arnaldo Moraes: parecer número oitenta e seis, do senhor deputado Laércio Barbalho: feita a chamada dos senhores deputados para votação, o senhor presidente declarou aprovado o parecer por trinta e

seis votos; parecer número oitenta e sete, contrário à emenda número noventa e seis, do senhor deputado Arnaldo Moraes, usando da palavra para discutir os senhores deputados Gonzalo Duarte, Brabo de Carvalho, Arnaldo Moraes e Eulálio Mergulhão; o senhor presidente submeteu ao plenário a prorrogação dos trabalhos até a aprovação da matéria, que foi aprovada; usando da palavra para discutir os senhores deputados Mário Cardoso, Victor Paz, Vicente Queiroz e para encaminhar votação os senhores deputados Brabo de Carvalho, Arnaldo Moraes: feita a chamada dos senhores deputados para a votação, o senhor presidente declarou aprovado o parecer por vinte e quatro votos favoráveis e dez contrários, com duas abstenções, tendo usado da palavra para justificar voto os senhores deputados Américo Brasil, Arnaldo Prado, Dário Dias, Nicolino Campos, Jorge Arbage, Alvaro Freitas. O presidente encerrou a sessão a uma hora e dez minutos, marcando outra para às nove horas da manhã. Foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada pelo plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em nove de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

(G. — Reg. n. 9979 — Dia 17.8.67)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 847 — DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir para 17.7.67 a 16.8.67 o período de férias exercício 1967, do Sr. Ray-

mundo Augusto Peres, Chefe da Seção de Tomada de Contas deste Tribunal, marcada para 1 a 30.7.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30.6.67.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 9772 — Dia —

PORTARIA N. 848 — DE 5 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE :

Transferir para 17.7.67 a 16.8.67 o período de férias exercício de 1967, da Sra. Dia Maria Cavalcante Melo, Chefe da Seção de Despesa deste Tribunal, marcadas para 1 a 30.7.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de julho de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 9773 — Dia — 17.8.67).

PORTARIA N. 849 — DE 6 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE :

Antecipar para 22.6 a 21.7.67 o período de férias, exercício de 1967, da Srta. Sorêmia Moura de Sousa, Contabilista deste Tribunal, marcado para 1 a 30.7.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de julho de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 9774 — Dia — 17.8.67).

PORTARIA N. 850 — DE 7 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE :

Designar, a partir de 7 de julho de 1967, nos termos do número oitavo do Ato n. 10, de 3.9.63, a Sra. Ana Maria Cavalcante Domingues Sub-Secretária, para responder pela Secretaria, durante o impedimento do titular, Sr. Qsian da Silveira Brito.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de junho de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 9775 — Dia — 17.8.67).

PORTARIA N. 851 — DE 28 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE :

Conceder ao Sr. Moisés dos Santos Oliveira, Servente deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 2.7.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de julho de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 9972 — Dia — 17.8.67).

PORTARIA N. 852 — DE 27 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE :

Antecipar para 1.8.67, o período de férias do exercício de 1966, da Sra. Hendaya de Sousa Alves, Contabilista deste Tribunal, marcadas para 1 a 30.11.67, pela Portaria n. 844, de 28.6.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de julho de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 9973 — Dia — 17.8.67).

PORTARIA N. 853 — DE 27 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE :

Transferir para 1.12.67 o período de férias exercício de 1967, da Srta. Celina Amorim Segtovich, Escriutária deste Tribunal, marcadas para 1 a 30.7.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de julho de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 9974 — Dia — 17.8.67).

PORTARIA N. 854 — DE 31 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE :

Conceder, oito (8) dias de licença a funcionária Hendaya de Sousa Alves, de acordo com o item III, do art. n. 85, da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e do Município), conforme documento protocolado sob o n. 789 às fls. 240, do Livro n. 3, deste Tribunal, a contar de 19.7.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de julho de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 9975 — Dia — 17.8.67).

PORTARIA N. 855 — DE 1 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE :

Conceder a Sra. Eclélia Lopes Menezes, Escriutária deste Tribunal quarenta (40) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 16.6.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de agosto de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 9976 — Dia — 17.8.67).

RESOLUÇÃO N. 1.975

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de dezembro de 1966.

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Presidente, Mário Nepomuceno de Sousa, proferiu as seguintes palavras hoje :

"Senhores Ministros:

Impõe-se-nos um sagrado dever, do qual, moré de Deus, podemos nos desobrigar com

expansivo contentamento e com absoluta tranquilidade e paz de espírito.

Estamos à hora crepuscular do exercício de 1966, marcando com ela a última sessão plenária que este Tribunal realiza no presente ano e, simultaneamente, o término do encargo que a nós foi conferido pela cordial generosidade de meus pares.

Diz-nos a consciência que alcançamos o fim do nosso mandato são e salvo, sem tropeços e sem heresias, certos de que se ele não foi exercido com a sabedoria, lucidez e brilhantismo de meus eminentes antecessores, o foi com o desejo e a preocupação de fortalecer e preservar, a todo custo, o lícito conceito que o colegiado desfruta na opinião pública.

Poderíamos mesmo dizer, ao deixar tão elevada e honrosa função, que nenhum amargor ou insatisfação levaríamos conosco, não fora a máguia, a grande máguia de ver afastado do nosso convívio e da nossa lida quotidiana, exatamente na nossa presidência, dois ilustres membros da Corte de Contas — **ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA** e **JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO** — cujas ausências nos provocam este melancólico estado espiritual, vale dizer: esta inquietude e dolorida saudade latejar ardentemente dentro de nós.

Não há, porém, como reprimir as contingências da vida ou os superiores designios da providência.

A despeito de tudo, e sobretudo, a ordem é caminhar e atuar.

Embora flutuando a hipótese dos homens responsáveis pela destinação da Pátria, no caso específico, persistirem em recuar no tempo, restringindo ao invés de ampliarem e aperfeiçoarem as atribuições de um órgão livre dos influxos de qualquer natureza; de um órgão que responde aos anseios de moralidade pública e combate à corrupção administrativa e que, por isso mesmo, no projeto da Nova Carta, carecia e reclamava não o tratamento que se lhe deu, deveras espoliador do conspícuo sentido de um

movimento revolucionário que nasceu e eclodiu como exata expressão da angústia cívica do povo brasileiro, e sim um tratamento condizente, superior, reformativo, capaz de lhe oferecer e assegurar, em termos constitucionais, condições substantivas e objetivas à fiscalização dos dinheiros e bens públicos, embora em flutuação a hipótese, antolha-se nos que, na hora presente, há de se impôr o equilíbrio e a circunspeção públicos, em função do imperativismo histórico da justiça de contas.

De modo diverso, ter-se-á destituído o órgão das suas ingênuas atribuições; ter-se-á lhe dado uma fisionomia espúria; ter-se-á transformado um órgão ativo e exuberante num órgão simplesmente vazio e simbólico; ter-se-á neutralizado o lúcido caráter que lhe imprimiu a seriedade e o invulnerável espírito público de seu inspirador e fundador Rui Barbosa —, e isso, apenas, como resultante da exibição travessa dos que não desejam ser fiscalizados e que, por via de consequência, tentam, sutilmente, desfigurar os princípios moralizadores que sugeriram a revolução de 64.

Daqui, pois, a nossa saudação e a nossa solidariedade ao esforço concentrado de todos os órgãos congêneres do país,

que, no cenário da luta, se jogam à luta, no seu propósito de resguardar a justiça de contas e de servir ao Brasil, pois vassallos da ordem jurídica, da moralidade pública e dos cânones democráticos.

Paralelamente, a nossa saudação especial ao digno Chefe do Poder Executivo, Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, que através um acrisolado e marcante espírito público, sustentou com este Tribunal as mais corretas e proveitosas relações, prestigiando-o integral e positivamente.

Afinal, a nossa saudação e os nossos votos pessoais de prosperidade e felicidade, no decurso do ano de 1967, a todos que exercem as suas atividades neste Tribunal, e o nosso sincero e comovido agradecimento aos meus ilustres e dignos colegas; ao lúcido corpo de Auditores; ao fulgurante Ministério Público, ao eficiente Secretário, Chefes de Seção e demais funcionários, pela colaboração honesta, pela cooperação fecunda e inestimável que nos foi dada durante o exercício da nossa presidência, sem as quais, é necessário ressaltar, não nos teria sido possível levar a bom termo tão delicado quanto espinhoso encargo.

A todos, pois, o nosso abraço e o nosso muito obrigado.

Considerando a proposta da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, de ser dado conhecimento do Egrégio Tribunal de Contas da União do inteiro teor daquele pronunciamento, como solidariedade à posição que aquele órgão tomou, ao resguardo da Justiça de Contas, ante o projeto da nova Constituição Federal, ora no Congresso, bem assim ao Exmo. Sr. Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, digno Governador do Estado, pelo prestígio integral dado a esta Corte.

RESOLVE:

Unanimemente, aprovar a referida proposição.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro

Benedito José Vianna da Costa
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15 do R.I.)

RESOLUÇÃO N. 1.984

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de janeiro de 1967,

Considerando que o § 2o., do art. 34, da Constituição Política do Estado, dispõe que o "Tribunal de Contas exercerá, no que lhe diz respeito, as atribuições constantes do art. 97 da Constituição Federal".

Considerando que o DIÁRIO OFICIAL, de 30.12.66, publicou a Lei n. 3.799, de 26.12.66, que Orga a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício econômico-financeiro de 1967 e este Tribunal, na forma do Acórdão n. 6.297, de 17.1.66, a registrou, condicionando-o, contudo, a remessa a esta Corte de Contas do Orçamento Analítico que especifique claramente a distribuição da Despesa por Categoria Econômica em cada Unidade Administrativa, bem como do Quadro Demonstrativo dos vencimentos do Pessoal Fixo.

RESOLVE:

Fica aprovado o seguinte quadro analítico da despesa, referente à dotação global de Cr\$ 204.724.000 (duzentos e quatro milhões setecentos e vinte e quatro mil cruzeiros), destinado a este Tribunal em 1967 pela Lei Orçamentária do exercício.

(G. Reg. n. 1142 — Dia — 17.8.67)

Código	Especificação de Despesa	Parcelas		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	Despesas de Custeio			
3.1.1.0	Pessoal			
3.1.1.1	Pessoal Civil			
6	*Ministros	600.000	3.600.000	43.200.000
3	*Auditores	350.000	1.050.000	12.600.000
1	*Secretário	205.000	205.000	2.460.000
1	Sub-Secretário	125.000	125.000	1.500.000
1	Chefe de Expediente	156.000	156.000	1.872.000
1	Redator de Atas	90.000	90.000	1.080.000
1	Taquigrafo Chefe	105.000	105.000	1.260.000
3	Assessor-Contador Chefe de Seção	162.500	487.500	5.850.000
2	Sub-Contadores	115.000	230.000	2.760.000
10	Contabilistas	110.000	1.100.000	13.200.000
11	Escriturários	81.000	891.000	10.692.000
1	Arquivista	90.000	90.000	1.080.000
1	Motorista	90.000	90.000	1.080.000
9	Datilógrafos	70.000	630.000	7.560.000
1	Porteiro Protocolista	70.000	70.000	840.000
4	Contínuos	64.000	256.000	3.072.000
3	Serventes	63.000	189.000	2.268.000
			9.364.500	112.374.000

Ajudas de Custo e Diárias, inclusive custeio da delegação que participará do VI Congresso dos Tribunais de Contas	11.200.000	
Gratificações	3.000.000	
*Substituições	5.000.000	
*Adicionais	20.000.000	
Representação do Presidente	1.200.000	152.774.000

*Elaborado antes do advento da Lei n. 3.708, de 7.10.66 (D.O. de 13) que fixou os novos vencimentos da Magistratura, do Tribunal de Contas e Ministério Público, devendo os recursos agora destinados ser suplementados no momento oportuno.

3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
	Artigo de Expediente	4.000.000	
	Combustível e Lubrificantes	2.500.000	
	Artigos de Conservação e Limpeza	3.500.000	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
	Reparos e Conservação de Bens Móveis	1.500.000	
	Serviços de Impressão e encadernação	5.500.000	
	Comunicações, transportes e bagagens	5.000.000	
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		
	Despesas Miúdas e de pronto pagamento	1.200.000	
	Divulgação e assinaturas de periódicos	800.000	
4.1.1.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
	Veículos de tração mecânica, peças e acessórios	19.500.000	
4.1.3.0	MATERIAL PERMANENTE		
	Discoteca, Biblioteca e Filmoteca	500.000	
	Máquinas para escritório, peças e acessórios ...	7.950.000	51.950.000
		NCR\$	204.724.000

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.985

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de janeiro de 1967,

Considerando que, pela Verenda Resolução n. 1.970, de 16.12.66, foi o Sr. Auditor, Dr. Benedito José Vianna da Costa Nunes convocado para completar o quorum regimental, até ulterior deliberação;

Considerando que tendo o Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, voltado ao exercício de suas funções, por término de suas férias, passando o plenário a contar com quatro membros vitálicos, mínimo regimentalmente exigido para as reuniões do Tribunal.

RESOLVE:

Tornar insubsistente a convocação do Sr. Auditor, Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, desde ontem, 16, e agradecer-lhe a brilhante colaboração prestada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

(G. Reg. n. 1141 — Dia —

17.8.67).

RESOLUÇÃO N. 1.986

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de janeiro de 1967,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 117, às fls. 180 do Livro n. 3) em ofício n. 68, de 27.1.67.

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Moisés dos Santos Oliveira, continuado deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o

art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 18.1.67.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

(G. Reg. n. 1711 — Dia —

17.8.67).

RESOLUÇÃO N. 1.987

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de janeiro de 1967,

Considerando o seguinte requerimento apresentado a este Tribunal, e prenotado no Protocolo sob o n. 112, às fls. 180, do Livro 3, em 26.1.67, devidamente reconhecido em Cartório Público (Cartório Diniz em 3.1.67) Carlos Antônio Sérgio Ribeiro, parti-

ense, casado, contabilista, tendo obtido desse Egrégio Tribunal licença, por dois anos, para tratamento de interesse particular, vem, pelo presente, requerer definitivamente a sua exoneração do cargo de contabilista dessa Corte de Contas. Nestes Termos P. E. Deferimento. Belém, 26 de janeiro de 1967. (aa) Carlos Antônio Sérgio Ribeiro.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Carlos Antônio Sérgio Ribeiro, do Cargo de provimento efetivo, de Contabilista deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

(G. Reg. n. 1712 — Dia —

17.8.67).